

LEVANTAMENTO

DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO NOS 144 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE LEVANTAMENTO

Processo: 1.014000.2024.2.0017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Unidade Técnica Responsável: Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente - CMA

Ato Originário: Item 3.4.8 do Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2024

Relatório de Fiscalização: 002/2024

Tipo de Fiscalização: Levantamento

Objetivo da Fiscalização: Mapear o cenário do saneamento básico nos 144 municípios paraenses e suas adequações às novas metas de universalização estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico)

Usuários Previstos: Prefeituras municipais, câmaras municipais, secretarias municipais responsáveis pela gestão dos componentes do saneamento básico no município, Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCM-PA), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), prestadores do serviço de saneamento básico e público em geral

Ato de Designação: Portaria de Fiscalização nº 0237, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCMPE nº 1.680/2024, de 01/04/2024

Período de Realização: 01/04/2024 a 31/07/2024

Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE
Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente - CMA

Equipe de Fiscalização:

Servidor	Cargo	Matrícula	Lotação
Jéssica Ferreira Pereira	Auditora de Controle Externo (Coordenadora da equipe de fiscalização)	500001082	CMA
Iracema de Lourdes Teixeira Vieira	Auditora de Controle Externo	500000778	CMA
Letícia dos Santos Couto Landin	Auditora de Controle Externo	500001069	CMA
Lucas Levino Alves Vieira	Auditor de Controle Externo	500001086	CMA
Mayk Oris Guerreiro	Auditor de Controle Externo	500001076	CMA

Supervisor de Fiscalização:

Servidor	Cargo	Matrícula	Lotação
Iranildo Ferreira Pereira	Auditor de Controle Externo (Coordenador da CMA)	500000789	CMA

Entidades Fiscalizadas: Os 144 Municípios do estado do Pará, conforme listado no Apêndice 1 - Lista dos Municípios Fiscalizados.

RESUMO

O saneamento básico desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos dos municípios brasileiros. Sua relevância está diretamente ligada à saúde pública e ao bem-estar da comunidade, além de influenciar no desempenho educacional, renda familiar e meio ambiente. Municípios com infraestrutura de saneamento bem desenvolvida tendem a ter maior expectativa e melhor qualidade de vida para seus habitantes. Além disso, investir em saneamento gera impactos econômicos e sociais positivos, estimulando a economia local e melhorando a imagem da cidade. No entanto, segundo pesquisas realizadas pelo Instituto Trata Brasil em 2024, o Estado do Pará apresenta índices preocupantes quanto à qualidade dos serviços de saneamento básico prestados à sociedade. Assim, para conhecer os dados e as informações sobre essa política, a presente fiscalização, na modalidade Levantamento, teve por objetivo mapear o cenário do saneamento básico nos 144 municípios paraenses e suas adequações às novas metas de universalização estabelecidas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico. O escopo da fiscalização concentrou-se principalmente nos aspectos operacionais, de planejamento, de governança pública e de gestão financeira e orçamentária dos serviços, até o exercício de 2023. Para alcançar o objetivo proposto, adotou-se como metodologia de coleta de dados a técnica de pesquisa, por meio da aplicação de questionário, e a utilização de dados secundários obtidos em sítios eletrônicos oficiais de acesso público e no Sistema de Processo Eletrônico (SPE) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA). Utilizou-se também da técnica documental ao analisar a legislação pertinente ao tema, como critério para embasar as perguntas e elaborar este relatório. Quanto aos benefícios que o presente levantamento poderá trazer, destaca-se, em termos qualitativos, a oportunidade desta Corte de Contas de reforçar a importância da referida política pública para seus jurisdicionados, contribuindo com capacitações sobre o tema para seus servidores e gestores municipais. Ressalta-se ainda o grande arcabouço de dados obtidos, os quais poderão servir de base para outras fiscalizações, pesquisas acadêmicas e para o conhecimento da população em geral, ou ainda ensejar uma futura ação de controle. Em conclusão, constatou, por meio dos dados obtidos no levantamento, que o panorama do saneamento básico no Estado do Pará ainda se mantém muito aquém das médias nacionais, bem como ainda se encontra muito distante do cumprimento das metas previstas no Novo Marco Legal do Saneamento. Tal verificação se deve ao fato de que mais da metade dos municípios ainda não instituíram a Política e o Plano Municipal de Saneamento Básico, e, além disso, a realidade demonstra a predominância dos lixões como forma de disposição final de resíduos sólidos. Nota-se, também, o baixo comprometimento de investimento em saneamento básico por parte dos municípios paraenses.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGÊNCIA SANEAGUA - Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Redenção	NBASP - Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
AMAE - Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rurópolis	PAF - Plano Anual de Fiscalização
ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	PLANARES - Plano Nacional de Resíduos Sólidos
ARBEL - Agência Reguladora de Belém	PLANASA - Plano Nacional de Saneamento Básico (1971)
ARSAEJ - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Jacundá	PLANSAB - Plano Nacional de Saneamento Básico
ARSEMA - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Marabá	PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
ARSEP - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena	PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico
AR-SDA - Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipal de São Domingos do Araguaia	PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos
CESBs - Companhias Estaduais de Saneamento Básico	PNSB - Política Nacional de Saneamento Básico
CMA - Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente	RITCM - Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente	SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará	SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos
DIPLAMFCE - Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo	SINISA - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (a partir de 2024)
IRB - Instituto Rui Barbosa	SFS - Sistema Financeiro do Saneamento
LDNSB - Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico	SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (até 2023)
LOA - Lei Orçamentária Anual	SPE - Sistema de Processo Eletrônico
MPCM-PA - Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará	TCMPA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
MPPA - Ministério Público do Estado do Pará	TCU - Tribunal de Contas da União

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Roteiro metodológico do Levantamento.....	12
Figura 2 - Percentual de municípios que possuem Política Municipal de Saneamento Básico.....	18
Figura 3 - Percentual de municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico.....	20
Figura 4 - Previsão de prazo para universalização dos serviços de água e esgoto.....	22
Figura 5 - Origem dos recursos destinados à política de saneamento básico pelos municípios.....	24
Figura 6 - Percentual da despesa empenhada em relação à planejada na função Saneamento Básico.....	26
Figura 7 - Ranking dos municípios que mais investiram em saneamento em relação à receita total - 2023 (*)....	27
Figura 8 - Modelo de prestação de abastecimento de água utilizado pelos municípios.....	28
Figura 9 - Modelo de prestação de esgotamento sanitário utilizado pelos municípios.....	31
Figura 10 - Modelo de prestação de limpeza urbana e resíduos sólidos utilizado pelos municípios.....	33
Figura 11 - Percentual de municípios que possuem Plano Municipal de Gestão Integrada.....	34
Figura 12 - Diagnóstico da adoção de soluções consorciadas nos municípios paraenses.....	34
Figura 13 - Percentual de municípios que realizam coleta seletiva.....	37
Figura 14 - Formas de disposição final de resíduos sólidos.....	38
Figura 15 - Disposição final de resíduos sólidos adotada pelos municípios.....	39
Figura 16 - Modelo de prestação de manejo de água pluviais utilizado pelos municípios.....	40
Figura 17 - Serviços de manejo de águas pluviais que os municípios realizam.....	40
Figura 18 - Definições de eventos hidrológicos impactantes.....	41
Figura 19 - Percentual de municípios que mapeiam áreas com risco de inundação ou alagamento.....	42
Figura 20 - Direitos assegurados aos usuários dos serviços de saneamento básico.....	44
Figura 21 - Participação de órgãos colegiados municipais no controle social.....	44
Figura 22 - Formas de desenvolvimento de programas ou ações de educação ambiental nos municípios.....	45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Processos conexos à atual fiscalização.....	9
Tabela 2 - Critérios utilizados no Levantamento.....	10
Tabela 3 - Municípios que não possuem a Política Municipal de Saneamento Básico.....	18
Tabela 4 - Municípios que não possuem o Plano Municipal de Saneamento Básico.....	20
Tabela 5 - Municípios que possuem agência reguladora de serviços públicos.....	23
Tabela 6 - Fixação da despesa de saneamento básico nas LOAs.....	25
Tabela 7 - Divergência entre os dados apresentados no Levantamento e no SINISA (água).....	29
Tabela 8 - Divergência entre os dados apresentados no Levantamento e no SINISA (esgotamento).....	32
Tabela 9 - Municípios que não realizam a cobrança pelos serviços de resíduos sólidos.....	35

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1 Apresentação.....	8
1.2 Identificação do Objeto.....	8
1.3 Histórico/Antecedentes.....	8
1.4 Objetivo e escopo do Levantamento.....	9
1.5 Metodologia.....	10
1.6 Limitações Inerentes à Fiscalização.....	13
1.7 Benefícios Estimados da Fiscalização.....	13
2. VISÃO GERAL DO OBJETO.....	14
2.1 Contextualização.....	14
2.2 Marco Legal do Saneamento Básico.....	15
3. RESULTADOS ALCANÇADOS.....	17
3.1 Saneamento Básico: considerações iniciais.....	17
3.1.1 Municípios que instituíram a Política Municipal de Saneamento Básico.....	17
3.1.2 Municípios que instituíram o Plano Municipal de Saneamento Básico.....	19
3.1.3 Universalização do abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto.....	21
3.1.4 Municípios que possuem Agência Reguladora para normatização e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.....	22
3.2 Informações Orçamentárias.....	24
3.2.1 Origem dos recursos investidos na política de saneamento básico pelos municípios.....	24
3.2.2 A política pública de saneamento básico no orçamento municipal.....	25
3.2.3 Percentual de despesa empenhada em saneamento básico pelos municípios.....	26
3.2.4 Comprometimento da receita arrecadada com despesas de saneamento básico.....	27
3.3 Componente Abastecimento de Água Potável.....	27
3.3.1 Entidades responsáveis pela prestação do serviço de abastecimento de água.....	28
3.3.2 População atendida pela rede de abastecimento de água potável.....	28
3.4 Componente Esgotamento Sanitário.....	30
3.4.1 Entidades responsáveis pela prestação do serviço de esgotamento sanitário.....	30
3.4.2 População atendida pela coleta e tratamento de esgoto.....	31
3.5 Componente Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.....	32
3.5.1 Modelo de prestação dos serviços.....	33
3.5.2 Existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.....	33
3.5.3 Soluções consorciadas intermunicipais.....	34
3.5.4 Cobrança pelo serviço de gestão de resíduos sólidos.....	35
3.5.5 Coleta seletiva de resíduos sólidos.....	37
3.5.6 Forma de disposição final de resíduos sólidos.....	37
3.6 Componente Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.....	39
3.6.1 Entidades responsáveis pela prestação do serviço.....	39
3.6.2 Serviços executados para a drenagem urbana e manejo de águas pluviais.....	40
3.6.3 Mapeamento das áreas de risco de inundação e alagamento.....	41
3.7 Transparência Pública e Controle Social na Política de Saneamento Básico.....	42
3.7.1 Transparência quanto aos direitos assegurados aos usuários.....	43
3.7.2 Transparência quanto ao controle Social dos serviços de saneamento básico.....	44
3.8 Educação Ambiental.....	44
4. CONCLUSÃO.....	46
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	48
6. APÊNDICES.....	51

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

1. A presente fiscalização na modalidade **Levantamento**, decorrente do item 3.4.8 do Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2024, de relatoria do Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães, foi realizada nos 144 municípios paraenses no período de 01/04/2024 a 15/07/2024, e teve por objetivo mapear o cenário do saneamento básico nos 144 municípios do Estado do Pará e suas adequações às novas metas de universalização estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).
2. A **razão** que motivou a realização deste Levantamento foi a insuficiência de dados nesta Corte de Contas sobre a situação do saneamento básico nos municípios paraenses. Além de que, até a presente data, nenhuma modalidade de fiscalização, que englobe todos os componentes do saneamento básico foi realizada por esta Diretoria.
3. A fiscalização foi **conduzida e realizada** pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente (CMA), subordinada à Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo (DIPLAMFCE).

1.2 Identificação do Objeto

4. O **objeto** desta fiscalização é a situação do saneamento básico nos 144 municípios do estado do Pará, até o exercício de 2023, tendo em vista as inovações legislativas ocorridas nos últimos anos, a exemplo do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), bem como as metas previstas neste normativo para melhoria dos serviços de saneamento básico.

1.3 Histórico/Antecedentes

5. Desde 2021, esta Corte de Contas realiza trabalhos de fiscalização relacionados à matéria de meio ambiente e saneamento básico. As principais fiscalizações anteriores ou em andamento deste Tribunal que possuem algum tipo de histórico ou conexão com este levantamento são:

Tabela 1 – Processos conexos à atual fiscalização

Nº do Processo	Tipo de fiscalização	Relator	Objeto
1.014000.2021.2.0013	Levantamento	Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Implementação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos nos municípios paraenses (2021)
1.036001.2023.2.0011	Auditoria de Conformidade	Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães	Gestão de resíduos sólidos no município de Itaituba (2023)

Fonte: e-TCMPA - Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

1.4 Objetivo e escopo do Levantamento

6. O **objetivo** desta fiscalização foi mapear o cenário da Política Pública de Saneamento Básico dos municípios paraenses em todo o seu conjunto de serviços públicos prestados à comunidade, como: o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Buscou-se ainda verificar a adequação dos municípios às novas metas de universalização trazidas pelo novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020).

7. No **escopo** deste Levantamento, levaram-se em consideração os aspectos operacionais, no que diz respeito aos serviços de coleta, destinação e disposição final de resíduos sólidos, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, e de drenagem de águas pluviais; as ações de planejamento relacionadas à existência das políticas de saneamento básico, dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS); e a adequação às novas metas de universalização estabelecidas pela Lei nº 14.026/2020; e ainda os aspectos de governança, incorporando a transparência ativa municipal e sua gestão orçamentária e financeira. Ressalta-se que considerou-se dados até o exercício de 2023.

8. A presente fiscalização englobou o objetivo nº 6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que diz respeito à água potável e saneamento.

9. Definiu-se como **não escopo**, ou seja, aspectos que não foram objeto de análise deste Levantamento, os pontos relativos à análise da qualidade dos serviços prestados e da materialidade dos contratos administrativos relativos à temática de saneamento básico. Também não se objetivou avaliar a efetividade, eficiência e eficácia dos processos e ações

relativos à implementação da política de saneamento básico, bem como os departamentos, secretarias e fundos não envolvidos com tal política.

1.5 Metodologia

10. A presente fiscalização foi realizada em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), emitidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), recepcionadas pelo TCMPE por meio da Resolução Administrativa nº 05/2021/TCMPA. Além disso, o levantamento foi balizado pela Resolução Administrativa nº 11/2021/TCMPA, de 23 junho de 2021, que disciplina os procedimentos e organização das ações de fiscalização na modalidade "Levantamento" no âmbito deste Tribunal.

11. Durante a fase de planejamento, foi analisado o arcabouço legislativo referente à temática do saneamento básico, o qual embasou a formulação das perguntas que fizeram parte do questionário e a análise das respostas que integram este relatório, conforme relacionado na Tabela 2.

Tabela 2 - Critérios utilizados no Levantamento

Legislação	Descrição
Lei nº 9.795/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
Lei nº 11.445/2007	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
Lei nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Lei nº 14.026/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

12. A partir das constatações obtidas nesta fase, desenvolveu-se como produto a Matriz de Planejamento, que orientou a estruturação e o direcionamento da fiscalização.

13. Como metodologia, adotou-se a aplicação de procedimentos de coleta de dados, indispensáveis para a obtenção de informações, que permitiram a compreensão do objeto fiscalizado. As técnicas empregadas neste levantamento foram baseadas no Roteiro de Levantamento do Tribunal de Contas da União (TCU) e consistiram na técnica de pesquisa, por meio de questionários, e no uso de dados secundários, os quais foram obtidos em banco de dados existentes.

14. Os dados secundários utilizados são todos de acesso público e foram obtidos a partir de consulta ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento básico (SINISA), ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e ao site da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), além da averiguação de legislações, normas e planos referentes ao objeto de estudo em sítios eletrônicos e portais de transparência dos órgãos e entidades fiscalizadas. Ademais, obtiveram-se informações e documentos proveitosos oriundos de fiscalizações anteriores, bem como foram levantados os dados orçamentários das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) e dos Balanços Gerais das municipalidades, ambos do exercício de 2023, retirados do sistema informatizado deste TCMPA, como o Sistema de Processo Eletrônico (SPE).
15. Em relação à técnica de pesquisa, o método aplicado considerado mais apropriado a este trabalho consistiu em coletar dados primários, por meio de questionário encaminhado aos 144 municípios do estado do Pará, composto por perguntas relacionadas ao aspecto geral do saneamento básico e às suas quatro vertentes de atuação: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
16. Nesse contexto, foram elaboradas **41 questões**, conforme consta na versão final do questionário, divididas da seguinte forma:
- 7 questões sobre saneamento básico de forma geral;
 - 7 questões sobre o componente abastecimento de água potável;
 - 7 questões sobre o componente esgotamento sanitário;
 - 13 questões sobre o componente limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
 - 7 questões sobre o componente drenagem e manejo de águas pluviais.
17. As questões foram elaboradas predominantemente no formato de resposta fechada, com perguntas objetivas de múltipla escolha, as quais admitiam mais de uma resposta, bem como perguntas de resposta única. Ademais, o questionário ainda contou com respostas abertas, na configuração de texto curto. Para determinadas questões, foi solicitado o anexo de documentos comprobatórios da resposta escolhida, os quais deveriam ser inseridos no formato PDF e enviados com as demais respostas.
18. O questionário foi submetido aos municípios por meio da plataforma *Limesurvey*, que utilizou o CNPJ do município como senha de acesso para identificar a municipalidade e assegurar a confiabilidade, integridade e autenticidade do ente respondente. O *link* para acesso

ao questionário foi transcrito nos ofícios, os quais formalmente deram conhecimento aos gestores sobre este levantamento. Tais ofícios foram assinados e enviados pelo respectivo Conselheiro responsável pelo grupo de municípios, via SPE, a todos os 144 municípios.

19. Para viabilizar a participação do maior número de municípios possível, a equipe de fiscalização realizou contato com os gestores municipais por meio de mensagens de texto e e-mails, com o objetivo de informá-los a respeito da existência do questionário e a necessidade de respondê-lo no prazo estipulado. O período para resposta ao questionário foi de 26/04/2024 a 31/05/2024, perfazendo um total de 35 dias corridos.

20. Ressalta-se que as informações obtidas por meio do questionário são autodeclaratórias. Portanto, com o objetivo de apresentar dados mais consistentes, as respostas obtidas, quando possível, foram verificadas e comparadas em outros meios, tais como: portais de transparência municipal; sistemas de informações de sites governamentais como SINISA, SINIR e ANA; sistema informatizado do TCMPE (SPE); e em outras fiscalizações precursoras relacionadas com o tema, utilizando-se, neste caso, da técnica de análise de dados denominada de triangulação. Outra técnica empregada foi a análise de conteúdo, que objetivou interpretar o conteúdo de maneira sistemática e objetiva, permitindo a sintetização das informações obtidas neste levantamento.

21. A Figura 1 ilustra o passo a passo do planejamento, desde a elaboração das perguntas até a compilação e apresentação dos dados obtidos.

Figura 1 - Roteiro metodológico do Levantamento



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

22. Importa registrar que não foi necessária a participação de especialistas e outros servidores do TCMPA para manifestação técnica acerca de conhecimentos específicos componentes deste relatório.
23. Por fim, em atendimento ao disposto na Resolução Administrativa nº 11/2021/TCMPA, o relatório técnico preliminar foi dispensado para apresentação de comentários dos gestores, uma vez que não foram elaboradas propostas de determinação.

1.6 Limitações Inerentes à Fiscalização

24. Durante a fiscalização foram identificadas algumas limitações à realização do trabalho. A esse respeito, pode-se mencionar a demora na resposta por parte de alguns municípios, o que tornou necessária a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para assegurar a abrangência completa dos 144 municípios paraenses.
25. Importa destacar que as informações fornecidas pelos respondentes advêm de uma autoavaliação. Em função das especificidades técnicas do tema, poderão ocorrer divergências das respostas em relação à realidade, decorrentes de diferentes interpretações das questões, entendimento limitado sobre os assuntos abordados ou demais limitadores no processo. A metodologia adotada busca minimizar estes impactos, confrontando sempre que possível com outros dados existentes e comunicando-se, quando necessário, com a entidade implicada no Levantamento.
26. Além disso, a ausência de conhecimento técnico específico em informática por parte da equipe de fiscalização exigiu a alocação de tempo significativo na operacionalização da plataforma *Limesurvey*, utilizada para o desenvolvimento e aplicação do questionário.

1.7 Benefícios Estimados da Fiscalização

27. Dentre os principais benefícios esperados desta fiscalização, pode-se destacar, em termos qualitativos, a oportunidade desta Corte de Contas de reforçar a importância da referida política pública entre seus jurisdicionados. Ressalta-se ainda o grande arcabouço de dados obtidos, os quais poderão servir de base para outras ações de controle, pesquisas acadêmicas e para o conhecimento da população em geral por meio de divulgação deste relatório no sítio do TCMPA, contribuindo para a transparência pública municipal.

28. Além disso, os dados obtidos poderão servir de base para a criação do painel do saneamento básico nos municípios paraenses para ser exibido no sítio eletrônico do TCMPE.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

2.1. Contextualização

29. A história do saneamento básico no Brasil teve origem, basicamente, na cidade do Rio de Janeiro, com a construção de um poço no ano de 1561, e do aqueduto, hoje conhecido como Arcos da Lapa, em 1723¹. A chegada da família real no País também foi um importante evento que demandou o aumento e a melhoria dos serviços, como o abastecimento de água e a destinação dos esgotos, que passaram a ser extremamente necessários para que não houvesse a proliferação de doenças. Nesse sentido, a política pública de saneamento básico pode ser atrelada ao crescimento e ao desenvolvimento das cidades, o que levou a Constituição de 1930 a outorgar aos municípios os serviços de saneamento e abastecimento de água.

30. A primeira iniciativa normativa brasileira no campo do saneamento básico é apontada como a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANASA), em 1971. Dada a criação do Sistema Financeiro do Saneamento (SFS), em 1968, houve a necessidade de um documento que reunisse as principais diretrizes, objetivos e metas para a melhoria da situação precária na qual o saneamento básico no Brasil se encontrava.²

31. A principal característica do PLANASA foi o foco no apoio e na estruturação das Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs). Isso fez com que muitos municípios, os verdadeiros titulares dos serviços de saneamento básico, concedessem o serviço aos Estados (na figura de suas CESBs) por meio de contratos de programa. Assim, o governo federal ficou responsável pelo planejamento estratégico das ações, os Estados com a execução do serviço e os Municípios com a execução quando não optassem por conceder o serviço de saneamento básico às CESBs.³

¹ Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia ETEs Sustentáveis. **História do saneamento básico no Brasil**. Disponível em: <https://etes-sustentaveis.org/historia-saneamento-brasil/>. Acesso em: maio, 2024.

² SCAZUFCA, P; VIANA, M. Histórico do setor de saneamento básico no Brasil: do Planasa ao Plansab. In: **Guia do Saneamento**. Instituto Trata Brasil, 2023.

³ ALBUQUERQUE, G. R. Estruturas de financiamento aplicáveis ao setor de saneamento básico. In: **BNDES - Biblioteca Digital**, 2011.

32. Entre os anos 1970 e 1980, houve investimentos substanciais no setor de saneamento básico, o que de fato melhorou o cenário até então precário. Os índices de abastecimento de água foram de 60% para 86%, enquanto que os de esgotamento sanitário foram de 22% para 49% da população brasileira. No entanto, com a extinção do PLANASA em 1992, concluiu-se que, apesar dos avanços obtidos, houve uma profunda concentração dos investimentos nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do país, resultando em um avanço tímido nas regiões Norte e Nordeste, historicamente negligenciadas quando da elaboração e da execução de políticas públicas nacionais.

33. Segundo o Instituto Trata Brasil⁴, a descontinuação do PLANASA e a grave crise fiscal que o Brasil enfrentou ao longo dos anos 90 fez com que houvesse um hiato regulatório que perdurou até o advento da Lei nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico). Tal normativo foi responsável por retomar a discussão em torno do setor de saneamento básico e trazer importantes inovações, como obrigatoriedade de prévia licitação para celebração de contratos e previsão de criação de agências reguladoras.

34. Mais recentemente, com o advento da Lei nº 14.026/2020, chamada de Marco Legal do Saneamento Básico e que alterou substancialmente a Lei nº 11.445/2007, pode-se destacar a criação das metas de universalização do saneamento básico (99% de atendimento de água potável e 90% de coleta e tratamento de esgotos até 2033), possibilidade de regionalização da gestão dos serviços e incentivo à concessão na prestação.

2.2 Marco Legal do Saneamento Básico

35. A definição legal de saneamento básico advém da Lei nº 11.445/2007, a qual o conceitua como sendo:

Conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

36. Em uma outra análise, pode ser definido como o conjunto de medidas que visam preservar ou modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica. Diante da sua relevância para a sadia qualidade de vida da

⁴ SCAZUFCA, P; VIANA, M. Histórico do setor de saneamento básico no Brasil: do Planasa ao Plansab. In: **Guia do Saneamento**. Instituto Trata Brasil, 2023.

coletividade, inaugurou-se, a partir do advento da Lei nº 14.026/2020, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, o qual contempla metas para que esses serviços considerados essenciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente possam atingir a universalização.

37. A respeito da Lei nº 14.026/2020, tem-se, especialmente, o dever dos municípios em formular a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo estes os instrumentos centrais na gestão e na prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Compreende-se, desse modo, que a Política Municipal de Saneamento Básico é o modelo jurídico-institucional com a definição clara e objetiva dos direitos e deveres dos cidadãos. Diferentemente do Plano Municipal de Saneamento Básico que representa o estudo acurado do saneamento básico do respectivo município, estabelecendo os objetivos, diretrizes, metas e condições de prestação dos serviços, objetivando a sua universalização.

38. Também se vislumbra como uma das principais alterações, no art. 11-B da retrocitada lei, a previsão de objetivos e metas para a universalização dos serviços de saneamento básico que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033.

39. Outro ponto de destaque do Novo Marco Legal do Saneamento é marcado pelo dever do titular dos serviços públicos de saneamento básico em definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização destes serviços. À vista disso, tem-se que a instituição de agência reguladora visa à padronização de normas regulatórias sobre os temas fundamentais do setor, como padrões de qualidade e de eficiência na prestação dos serviços, regulação tarifária, padronização dos contratos, instituição de metas de universalização dos serviços, entre outros.

40. Em se tratando especificamente do estado do Pará, as pesquisas mais recentes, realizadas em 2021 pelo Instituto Trata Brasil, apontam que o Pará apresenta índices negativos em relação ao percentual da população total não atendida com os serviços de abastecimento de água (51,5%) e coleta de esgoto (91,6%). Na mesma pesquisa, identificou-se também que o investimento *per capita* no Estado (R\$ 41,59) está muito aquém do valor médio estabelecido pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), o qual estima, que para se alcançar as metas de universalização estabelecidas no novo marco legal, o

valor médio deve ser de, no mínimo, R\$ 231,09 por habitante.⁵

41. Considerando as alterações em todo o arcabouço normativo relativo ao saneamento básico, vê-se que realizar investimentos para garantir a prestação ou disponibilidade de acesso desses serviços a toda população é fundamental, notadamente ao se examinar o cenário paraense, que ainda é muito deficitário sob este aspecto.

3. RESULTADOS ALCANÇADOS

3.1 Saneamento Básico: considerações iniciais

42. Diante das alterações promovidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento, verificou-se a necessidade de coletar dados mais abrangentes, relacionados principalmente aos instrumentos de planejamento da referida política, uma vez que toda a matéria atinente ao saneamento básico, antes de ser executada pela Administração Pública, precisa perpassar pela lei e pelo plano municipal. Nota-se que tal planejamento é fundamental para o alcance das novas metas de universalização e para a institucionalização de agências reguladoras. Desse modo, constatou-se:

3.1.1 Municípios que instituíram a Política Municipal de Saneamento Básico

43. Ao analisar as 144 respostas apresentadas pelos municípios, verificou-se que 71 municípios declararam que não haviam instituído a Política Municipal de Saneamento Básico, enquanto que 73 informaram acerca da instituição da sua Política e anexaram a legislação atinente.

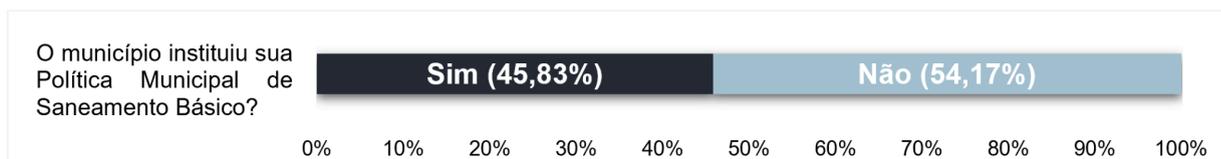
44. Esta equipe de fiscalização realizou uma análise pormenorizada da documentação encaminhada, a fim de corroborar as informações lançadas e, em determinados casos, mostrou-se necessário comparar com o portal da transparência da prefeitura. Nesse contexto, verificou-se algumas divergências entre as declarações e os documentos apresentados:

- a. **10 municípios** informaram não apresentar a Política, mas ao confrontar com o portal da transparência, observou-se que haviam, de fato, instituído;

⁵ Instituto Trata Brasil. **Investimento em saneamento por habitante ainda está distante do necessário para universalização.** Disponível em: [Investimento em saneamento por habitante ainda está distante do necessário para universalização \(tratabrasil.org.br\)](https://tratabrasil.org.br). Acesso em: maio, 2024.

- b. **17 municípios** informaram apresentar a Política, mas anexaram legislações equivocadas, não sendo encontrado o normativo no portal da transparência.
- 45.** Importante observar, no que toca à documentação analisada, que foram identificadas respostas inconsistentes, tendo em vista que diversos municípios apresentaram documentos diversos do solicitado, tais como: a Política Municipal de Meio Ambiente, a Política Municipal de Resíduos Sólidos, o Código Tributário Municipal, o Plano Diretor e o Plano Municipal de Saneamento Básico ou a legislação que o aprovou/instituiu.
- 46.** Em razão de tais inconsistências, e da verificação junto aos portais municipais de transparência, o resultado se apresentou da seguinte forma: 66 municípios possuem a respectiva política e 78 não possuem, conforme demonstrado na figura 2.

Figura 2 - Percentual de municípios que possuem Política Municipal de Saneamento Básico



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

- 47.** Os 78 municípios que não apresentaram a Política Municipal de Saneamento Básico estão discriminados na tabela seguinte:

Tabela 3 - Municípios que não possuem a Política Municipal de Saneamento Básico

Municípios		
Abaetetuba	Gurupá	Rio Maria
Acará	Igarapé-Açu	Salinópolis
Afuá	Igarapé-Miri	Santa Bárbara Do Pará
Alenquer	Ipixuna do Pará	Santa Cruz Do Arari
Almeirim	Irituia	Santa Luzia Do Pará
Altamira	Jacareacanga	Santa Maria Do Pará
Ananindeua	Juruti	Santana Do Araguaia
Augusto Côrrea	Limoeiro Do Ajuru	Santarém Novo
Aurora do Pará	Magalhães Barata	Santo Antônio Do Tauá
Bagre	Maracanã	São Caetano De Odivelas
Bannach	Marapanim	São Domingos Do Capim

Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE
 Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente - CMA

Bonito	Melgaço	São Félix do Xingu
Breu Branco	Mocajuba	São João Da Ponta
Breves	Moju	São João de Pirabas
Cachoeira do Piriá	Mojuí Dos Campos	São João do Araguaia
Cametá	Nova Esperança Do Piriá	São Miguel Do Guamá
Capanema	Nova Timboteua	Sapucaia
Capitão-Poço	Novo Progresso	Senador José Porfírio
Chaves	Novo Repartimento	Soure
Colares	Pau D'arco	Terra Alta
Cumaru do Norte	Placas	Tomé-Açu
Curionópolis	Portel	Tucuruí
Curuçá	Porto De Moz	Uruará
Floresta do Araguaia	Primavera	Vigia
Garrafão do Norte	Quatipuru	Viseu
Goianésia do Pará	Redenção do Pará	Vitória do Xingu

Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

48. Denota-se, desse modo, a necessidade de capacitação técnica do jurisdicionado a fim de obter melhor compreensão da dimensão do Novo Marco Legal do Saneamento Básico e a sua aplicação, por meio dos seus instrumentos centrais da gestão dos serviços, como a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal dificuldade pode comprometer a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço de saneamento básico, previsto como princípio fundamental do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

3.1.2 Municípios que instituíram o Plano Municipal de Saneamento Básico

49. Observa-se das respostas lançadas que 67 municípios informaram que o Plano Municipal ainda não havia sido elaborado, enquanto que 77 municípios declararam que possuíam o Plano Municipal de Saneamento Básico e anexaram a documentação pertinente.

50. Esta equipe de fiscalização realizou uma análise mais detida da documentação encaminhada, com o fito de confirmar as informações obtidas e, em determinados casos, mostrou-se necessário comparar com o portal da transparência da prefeitura. Sob tal aspecto, notou-se algumas divergências entre as declarações e os documentos apresentados:

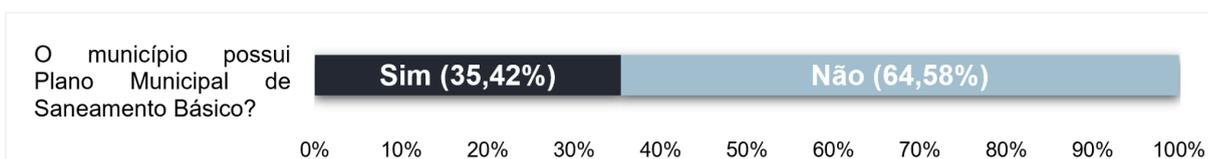
a. **5 municípios** informaram não apresentar o Plano, mas ao confrontar com o portal da

transparência, observou-se que haviam, de fato, instituído.

- b. **31 municípios** informaram apresentar o Plano, mas anexaram documentação incongruente, não sendo encontrado tal documento no portal da transparência.

51. Constatou-se uma marcante incongruência na documentação enviada pelos municípios, uma vez que encaminharam documentos em desacordo com o solicitado, sendo predominante o envio da legislação que aprovou/instituiu o Plano ou da Política Municipal de Saneamento Básico. Em razão de tais inconsistências, o resultado se apresentou da seguinte forma:

Figura 3 - Percentual de municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

52. Os 93 municípios que não apresentaram o Plano Municipal de Saneamento Básico estão listados a seguir (Tabela 4):

Tabela 4 - Municípios que não possuem o Plano Municipal de Saneamento Básico

Municípios		
Abaetetuba	Irituia	Redenção do Pará
Abel Figueiredo	Itupiranga	Rio Maria
Acará	Jacareacanga	Santa Bárbara Do Pará
Afuá	Juruti	Santa Cruz Do Arari
Alenquer	Limoeiro Do Ajuru	Santa Izabel do Pará
Almeirim	Magalhães Barata	Santa Luzia Do Pará
Ananindeua	Maracanã	Santa Maria Do Pará
Augusto Côrrea	Marapanim	Santana Do Araguaia
Aurora do Pará	Medicilândia	Santarém
Bagre	Melgaço	Santarém Novo
Bannach	Mocajuba	Santo Antônio Do Tauá
Bonito	Moju	São Caetano De Odivelas

Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE
 Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente - CMA

Brejo Grande do Araguaia	Mojú Dos Campos	São Domingos do Araguaia
Breu Branco	Monte Alegre	São Domingos Do Capim
Bujaru	Nova Esperança Do Piriá	São Geraldo do Araguaia
Cachoeira do Piriá	Nova Ipixuna	São João Da Ponta
Cametá	Nova Timboteua	São João de Pirabas
Capitão-Poço	Novo Progresso	São João do Araguaia
Colares	Novo Repartimento	São Miguel Do Guamá
Cumarú do Norte	Óbidos	São Sebastião da Boa Vista
Curionópolis	Ourém	Sapucaia
Curuá	Outilândia do Norte	Senador José Porfírio
Curuçá	Pacajá	Tailândia
Dom Eliseu	Palestina do Pará	Terra Alta
Floresta do Araguaia	Parauapebas	Tomé-Açu
Garrafão do Norte	Pau D'arco	Tracuateua
Goianésia do Pará	Piçarra	Trairão
Gurupá	Placas	Tucumã
Igarapé-Açu	Ponta de Pedras	Tucuruí
Inhangapi	Portel	Vigia
Ipixuna do Pará	Primavera	Viseu

Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

53. Ademais, também foi possível mensurar que dos 51 municípios que apresentaram o Plano Municipal de Saneamento Básico, 15 deles contavam com o Plano Municipal desatualizado. Isto porque os referidos estudos foram elaborados entre 2012-2019 e não sofreram revisão após o Novo Marco Legal do Saneamento.

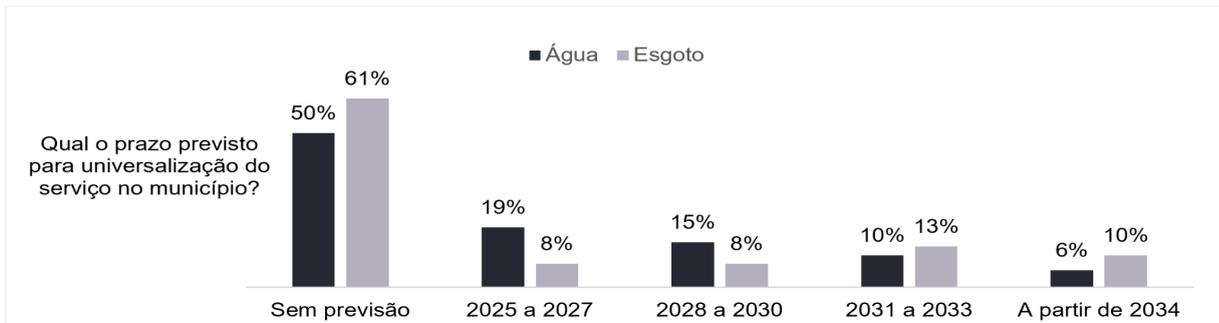
54. Observa-se, dessa maneira, que dos 144 municípios paraenses, somente 36 deles possuem o Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado de acordo com a Lei nº 14.026/2020, o que poderá repercutir negativamente no alcance das metas de universalização do atendimento até 2033.

3.1.3 Universalização do abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto

55. No que toca à previsão da universalização da coleta e tratamento de esgoto, 88 municípios informaram que não há previsão para o alcance das metas. O mesmo padrão de

resposta se nota para o abastecimento de água, com 72 municípios respondendo que não sabem informar quanto à previsão de sua universalização. Vejamos:

Figura 4 - Previsão de prazo para universalização dos serviços de água e esgoto



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

56. Observando tanto os dados de coleta e tratamento de esgoto quanto de abastecimento de água, denota-se que tais informações se encontram em conformidade com a quantidade de municípios que possuem o Plano Municipal de Saneamento Básico. Isto porque somente 36 municípios possuem o Plano atualizado, de acordo com a Lei nº 14.026/2020, com a previsão de metas e objetivos para a universalização dos serviços em análise.

57. A falta de previsão para a universalização do abastecimento de água e esgoto nos municípios do Estado do Pará deve ensejar a atuação dos titulares dos serviços de saneamento básico, tendo em vista que, atualmente, a média paraense de acesso à água tratada é de 51,1% da população, enquanto a média paraense de acesso à coleta e tratamento de esgoto é de 9,24% da população (SINISA, 2022).

3.1.4 Municípios que possuem Agência Reguladora para normatização e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico

58. Na questão que trata sobre a instituição de agências reguladoras pelo município ou a delegação para regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico, observou-se 19 respostas positivas das municipalidades. No entanto, alguns municípios que responderam possuir agência não enviaram as comprovações ou enviaram documentos insuficientes para a comprovação.

59. Desse modo, para dirimir eventuais inconsistências nas informações apresentadas, a equipe de fiscalização realizou pesquisas nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, de forma a obter a documentação adequada, chegando ao seguinte

resultado: apenas 9 municípios (6,25%) possuem agências reguladoras infranacionais no estado do Pará, conforme demonstra-se na tabela a seguir:

Tabela 5 - Municípios que possuem agência reguladora de serviços públicos

Municípios	Leis	Agência Reguladora
Abel Figueiredo	Lei nº 218/2017	Agência Reguladora de Águas de Abel Figueiredo
Barcarena	Lei nº 2.194/2017	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena - ARSEP
Belém	Lei nº 9.576/2020	Agência Reguladora de Belém - ARBEL
Jacundá	Lei nº 2.701/2022	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Jacundá - ARSAEJ
Marabá	Lei nº 17.617/2013	Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Marabá - ARSEMA
Novo Repartimento	Lei nº 1.629/2019	Agência Reguladora de Água do Município de Novo Repartimento
Redenção do Pará	Lei nº 78/2014	Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Redenção - AGÊNCIA SANEAGUA
Rurópolis	Lei nº 411/2020	Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rurópolis - AMAE
São Domingos do Araguaia	Lei nº 2.811/2022	Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de São Domingos do Araguaia - AR-SDA

Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

60. Importa mencionar que, em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)⁶, consta a informação de que o município de Novo Repartimento e Abel Figueiredo possuem agências reguladoras de água, embora tenham informado que não possuem. Ademais, observou-se que os municípios de Jacundá, Marabá e Redenção do Pará não possuem agências reguladoras cadastradas no sítio da ANA.

⁶Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Entidades Infranacionais**. Disponível em: [Agências Infranacionais - Saneamento básico](#). Acesso em: junho de 2024.

3.2 Informações Orçamentárias

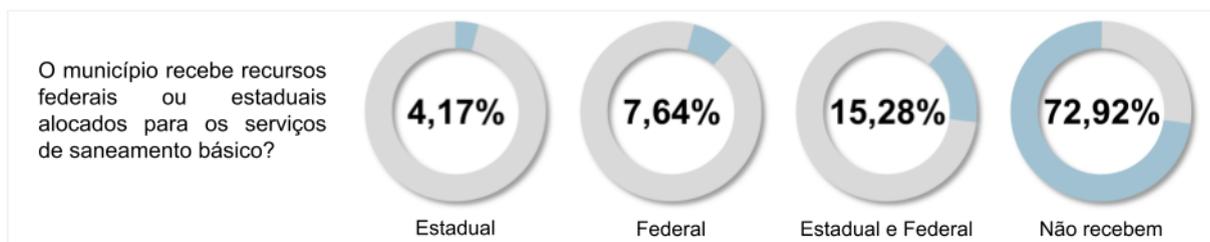
61. A legislação brasileira que trata do serviço público de saneamento tem como objetivo incentivar e fortalecer investimentos financeiros e melhorias nos serviços prestados pelos municípios à população. Isso significa que os municípios devem garantir o acesso da população à água tratada e ao esgotamento sanitário, além do dever de tratar adequadamente os resíduos sólidos e a drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

62. Assim, investir em saneamento básico visa melhorar a saúde pública, preservar o meio ambiente e proporcionar bem-estar aos cidadãos. Entretanto, para a concretização desses objetivos, requer-se investimentos financeiros significativos. Desse modo, a colaboração entre União, Estados e Municípios é fundamental para alcançar a universalização e a qualidade do saneamento básico.

3.2.1 Origem dos recursos investidos na política de saneamento básico pelos municípios

63. Na perspectiva de colaboração entre os entes federados para a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico prestados pelos municípios, elaborou-se uma questão sobre a origem dos recursos financeiros investidos na referida política, ou seja, se são recursos oriundos da União, dos Estados ou do próprio município. Observou-se as seguintes respostas:

Figura 5 - Origem dos recursos destinados à política de saneamento básico pelos municípios



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

64. Ressalta-se que 39 municípios responderam que recebem recursos de outros entes para alocar na política de saneamento básico. Entretanto, para confirmar tais informações prestadas, pesquisou-se nos balanços gerais do exercício de 2023 se havia, de fato, a transferência mencionada. A informação foi confirmada apenas nos municípios de Breu Branco, Parauapebas, Ponta de Pedras e Rondon do Pará.

65. A respeito da figura acima, chama a atenção aqueles municípios que informaram não

receber recursos de outros entes para a manutenção dos serviços de saneamento, que perfaz o percentual de 72,92%. Isso demonstra que a maioria dos municípios paraenses mantém tal política pública exclusivamente com recursos próprios.

3.2.2 A política pública de saneamento básico no orçamento municipal

66. Na mesma perspectiva, para obter informações sobre o valor da despesa fixada para a política de saneamento básico nos orçamentos municipais, pesquisou-se nas respectivas Leis Orçamentárias (LOAs) do exercício de 2023 o valor fixado de acordo com a classificação funcional da despesa, ou seja, na função orçamentária 17 (Saneamento Básico), por cada município.

67. Dos 144 municípios paraenses, 119 fixaram despesas para saneamento básico. No entanto, 13 municípios, inicialmente, fixaram valores na função 17 e na sequência anularam na integralidade a referida dotação. Outros 12 não fixaram nenhum valor na função, como demonstrado nas tabelas abaixo:

Tabela 6 - Fixação da despesa de saneamento básico nas LOAs

Municípios que fixaram e anularam integralmente as dotações na função 17 (Saneamento)		Municípios que não fixaram despesas na função 17 (Saneamento)	
Anajás	Portel	Abaetetuba	Eldorado do Carajás
Bannach	Redenção do Pará	Anapu	Igarapé Miri
Cumaru do Norte	São Geraldo do Araguaia	Bonito	Inhangapi
Faro	São Sebastião da Boa Vista	Breves	Marituba
Itupiranga	Tucumã	Castanhal	Novo Progresso
Marapanim	Vigia	Curionópolis	Oeiras do Pará
Novo Repartimento			

Fonte: LOAs municipais, exercício 2023 - Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

68. Ressalta-se que os municípios de Anapu, Breves, Inhangapi e Marituba fixaram despesas com saneamento nas subfunções 511 (saneamento básico rural) e 512 (saneamento básico urbano), em funções orçamentárias diferentes da 17 (saneamento básico). Desse modo, o valor fixado não foi considerado neste levantamento.

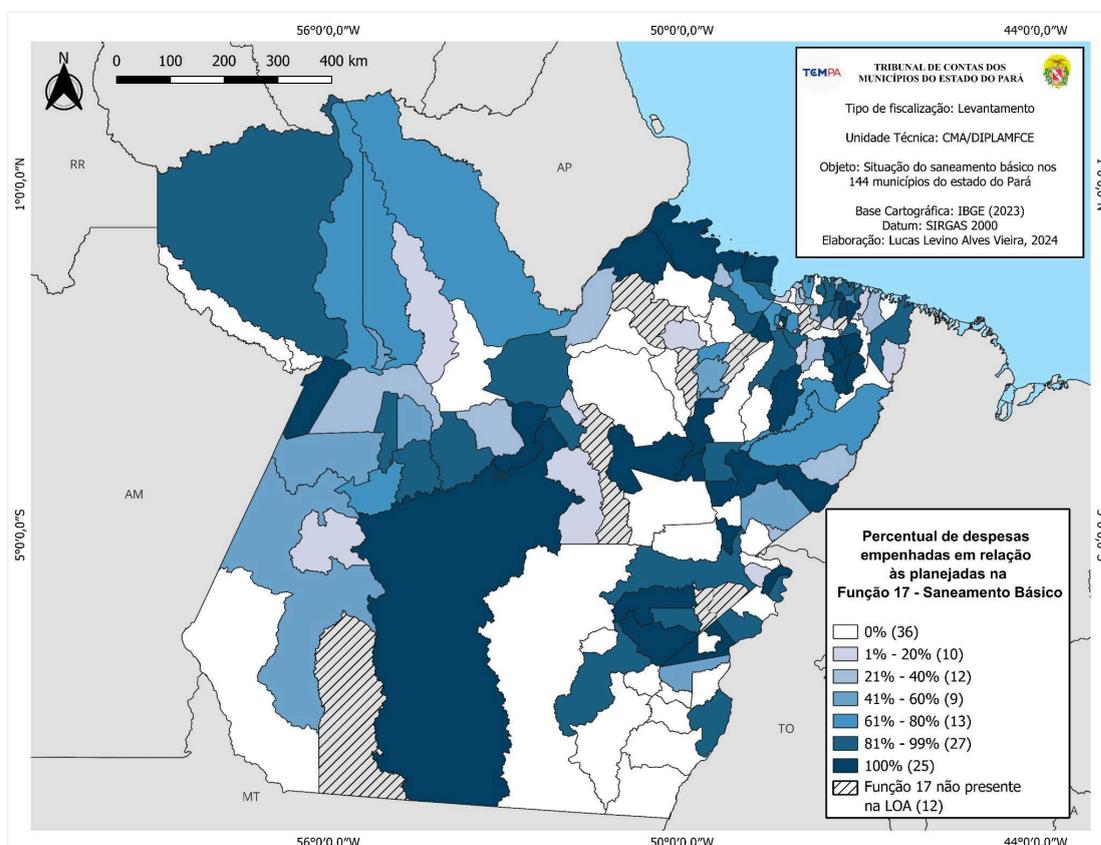
3.2.3 Percentual de despesa empenhada em saneamento básico pelos municípios

69. Para obter o percentual destinado à política de saneamento básico pelos municípios levantou-se nas LOAs e nos balanços gerais, referentes a 2023, as informações sobre o valor fixado e o valor investido (despesa empenhada) na função 17 (saneamento básico). O resultado obtido encontra-se demonstrado na Figura 6.

70. Ressalta-se que o resultado obtido demonstra o quanto do que foi investido em relação ao que foi planejado nas LOAs pelos municípios na função 17 (saneamento básico). Chama a atenção os municípios que investiram a totalidade (100%) do que foi fixado (planejado) e aqueles que mesmo tendo planejado não investiram nenhum valor (0%) na referida função, que perfazem 16 e 23 municipalidades, respectivamente.

71. Durante a análise dos instrumentos de planejamento (LOA) e contábil (balanço geral), foi possível observar lançamento das subfunções 511 (saneamento rural) e 512 (saneamento urbano) alocadas em funções diferentes da 17, o que leva a inferir ausência de transparência no que concerne à alocação da despesa na função orçamentária correta.

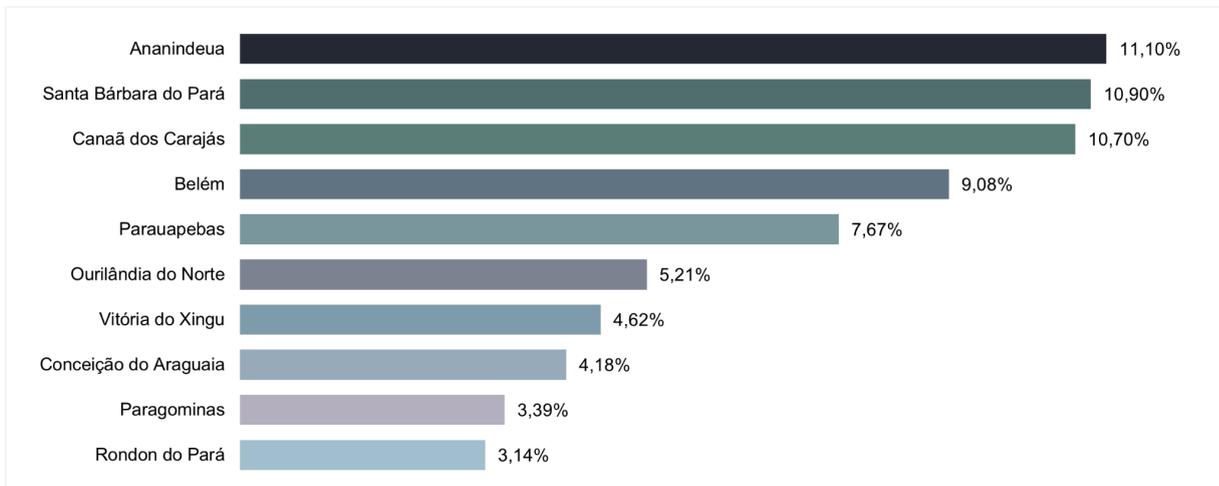
Figura 6 - Percentual da despesa empenhada em relação à planejada na função Saneamento Básico



3.2.4 Comprometimento da receita arrecadada com despesas de saneamento básico

72. Para verificar a importância que o município atribuiu ao saneamento básico, levantou-se nos balanços gerais de 2023 o valor da receita arrecadada de cada município e o valor empenhado na função saneamento. Após esse levantamento extraiu-se o percentual do que foi empenhado em relação à receita total. Na figura abaixo, elaborou-se o ranking dos 10 municípios que mais comprometeram receita à referida política, em termos percentuais, conforme figura abaixo:

Figura 7 - **Ranking dos municípios que mais investiram em saneamento em relação à receita total - 2023 (*)**



Fonte: Balanços Gerais dos municípios, exercício de 2023. Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.
(*) Nota explicativa: O valor obtido refere-se ao valor empenhado e não necessariamente ao valor pago.

73. Ressalta-se que o percentual dos 10 municípios que mais empenharam despesa em saneamento básico em relação à receita arrecadada varia de 11,10% a 3,14%, o que representa que ainda há pouco investimento, ou melhor, há baixo comprometimento de receita orçamentária com a referida política pública pelas municipalidades paraenses.

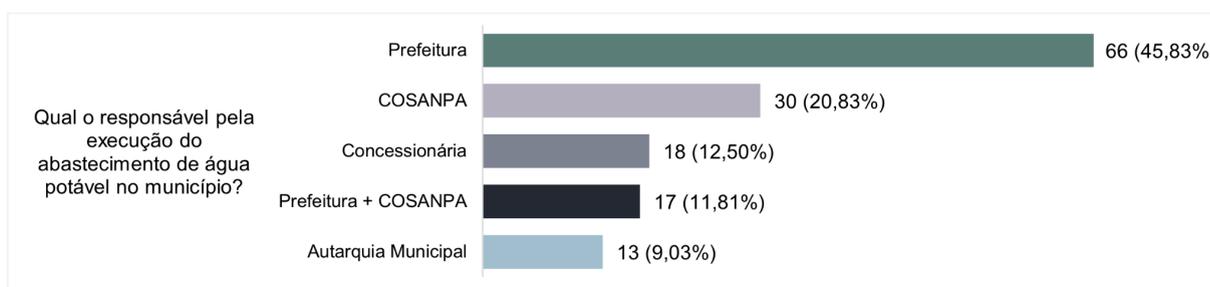
3.3 Componente Abastecimento de Água Potável

74. Acerca do componente abastecimento de água, os municípios foram questionados sobre como a prestação do serviço é executada. Importa salientar que tais questões apresentam cunho mais operacional e poderão figurar como objeto de futuras fiscalizações, uma vez que, pela natureza das questões, sua confirmação não pode ser realizada por meio do Levantamento.

3.3.1 Entidades responsáveis pela prestação do serviço de abastecimento de água

75. De início, inquiriu-se a respeito de quem presta, efetivamente, o serviço em análise. Em tal exame, verificou-se que 66 municípios declararam que o serviço é prestado somente pela Administração Direta (Prefeitura Municipal) e 30 municípios informaram que o serviço é executado somente pela COSANPA. Observou-se, ainda, que 17 possuem atuação tanto da Prefeitura quanto da COSANPA. Os demais municípios têm o serviço executado por autarquias municipais (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE) ou empresas contratadas por concessão, conforme gráfico abaixo:

Figura 8 - Modelo de prestação de abastecimento de água utilizado pelos municípios



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

76. Destaca-se que, em observação ao sítio eletrônico da COSANPA, tem-se a informação de que, em 2019, a referida sociedade de economia mista atuava em 53 municípios paraenses. Desse modo, é possível concluir que há uma correlação com as respostas apresentadas.

77. Dentre os serviços de abastecimento de água realizados, o questionário permitia que o município escolhesse mais de uma opção. Assim, notou-se que as alternativas mais escolhidas foram: captação de água subterrânea (124 municípios), desinfecção (63 municípios) e monitoramento da qualidade da água (57 municípios).

3.3.2 População atendida pela rede de abastecimento de água potável

78. Buscou-se compreender acerca do percentual estimado da população total atendida com rede de abastecimento de água potável até 31/12/2023. Tal questão se mostra relevante a fim de verificar quais municípios estão acima ou abaixo da média no estado do Pará quanto ao acesso à água tratada, bem como para verificar a situação dos municípios paraenses frente ao cumprimento da meta de universalização do acesso à água potável, estabelecida pelo Novo Marco Legal do Saneamento em 99% da população atendida até 2033 com abastecimento de

água potável. Assim, de acordo com os dados do SINISA (2022), a média paraense é de 51,1% da população com acesso à água potável.

79. Nesse quesito, foram obtidas as seguintes respostas:
- 39 municípios** informaram que não detém informações suficientes sobre o assunto;
 - 27 municípios** responderam que possuem cobertura inferior a 45% da população, e se encontram abaixo da média paraense;
 - 7 municípios** informaram que possuem cobertura entre 46% e 55% da população, e se encontram, portanto, na média paraense;
 - 71 municípios** se encontram acima da média paraense, com cobertura de 56% a 100% da população.

80. Dentre os 71 municípios que responderam estar acima da média paraense, 11 declararam ter 96% a 100% da população atendida com rede de abastecimento de água. Ou seja, 11 municípios já teriam cumprido ou estariam perto de cumprir a meta de universalização do acesso à água tratada. Diante disso, analisou-se os dados apresentados, comparando-os com os dados publicados em 2023 pelo SINISA, conforme abaixo:

Tabela 7 - Divergência entre os dados apresentados no Levantamento e no SINISA (água)

Município	Levantamento (2023)	Plataforma SINISA (2022)
Cumarú do Norte	96% - 100%	42,75%
Curionópolis	96% - 100%	76,52%
Eldorado do Carajás	96% - 100%	52,00%
Inhangapi	96% - 100%	29,69%
Muaná	96% - 100%	60,81%
Nova Timboteua	96% - 100%	24,56%
Ourém	96% - 100%	10,99%
Paragominas	96% - 100%	95,75%
Peixe-Boi	96% - 100%	23,44%
Santana do Araguaia	96% - 100%	23,66%
Santarém Novo	96% - 100%	Não disponibilizado

Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

81. Desse modo, a partir da comparação entre os dados obtidos no levantamento e os dados da Plataforma SINISA, observou-se algumas inconsistências entre as informações prestadas. É importante notar que a consistência dos dados relativos à política pública em análise é crucial para o seu desempenho, pois influencia diretamente o planejamento e a execução da política. Os resultados apresentados indicam uma oportunidade de aprimorar o controle e o acompanhamento da referida política.

82. Também foi solicitado ao jurisdicionado que expusesse brevemente quanto ao mecanismo utilizado para mensurar o percentual de residências atendidas com o fornecimento de água potável, com o intuito de analisar se as respostas assinaladas estavam de acordo com um procedimento adequado de coleta de informações.

83. No entanto, constatou-se que os municípios não apresentam um padrão de controle, pois 63 municípios informaram que não possuem esse tipo de recolhimento de dados ou não apresentaram um mecanismo apropriado. Acerca disso, demonstra-se a fragilidade das respostas no que tange ao percentual estimado da população total atendida com rede de abastecimento de água potável até 31/12/2023.

84. Por fim, no que concerne ainda ao eixo de abastecimento de água, indagou-se sobre a forma como a população não abrangida pela rede de distribuição de água potável é abastecida. O questionário permitia que o município escolhesse mais de uma opção, sendo as alternativas mais assinaladas: poço comunitário (66 municípios), não possui informações suficientes (33 municípios) e caminhão pipa (28 municípios).

3.4 Componente Esgotamento Sanitário

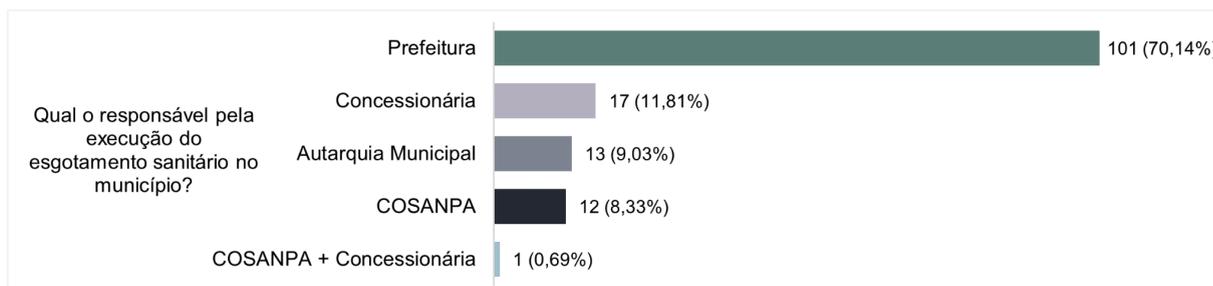
85. No que se refere a esgotamento sanitário, os municípios foram questionados sobre como a prestação do serviço é executada. Importa salientar que tais questões apresentam cunho mais operacional e podem ser objeto de futuras fiscalizações, uma vez que, pela natureza das questões, sua confirmação não pode ser feita por meio do Levantamento.

3.4.1 Entidades responsáveis pela prestação do serviço de esgotamento sanitário

86. Inicialmente, foram solicitadas ao jurisdicionado as informações a respeito da entidade que presta o serviço em análise. Verificou-se, em tal exame, que 101 municípios declararam que o serviço é prestado pela Administração Direta (Prefeitura Municipal), 13 municípios

informaram que o serviço é executado pela COSANPA, enquanto 1 município possui atuação tanto da COSANPA quanto da Concessionária. Os demais municípios têm o serviço executado por autarquias municipais (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE) ou empresas contratadas por concessão, conforme gráfico abaixo:

Figura 9 - Modelo de prestação de esgotamento sanitário utilizado pelos municípios



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

87. Dentre as alternativas que o município utiliza para o tratamento de esgoto, o questionário permitia a escolha de mais de uma opção. Assim, notou-se que as preferências selecionadas foram: fossa séptica (67 municípios), nenhuma alternativa (56 municípios), e conjunto de fossa, filtro biológico e sumidouro (29 municípios).

3.4.2 População atendida pela coleta e tratamento de esgoto

88. Seguindo o mesmo parâmetro do abastecimento de água, também foi necessário compreender acerca do percentual estimado da população total atendida com rede coletora de esgoto até 31/12/2023. Tal questão se mostra relevante a fim de verificar quais municípios estão acima ou abaixo da média do Estado do Pará de acesso à coleta de esgoto (9,24% da população - SINISA, 2022), bem como para verificar o quão longe os municípios paraenses estão do cumprimento da meta de universalização do acesso à coleta e tratamento de esgoto (90% da população), conforme previsão do Novo Marco Legal do Saneamento.

89. Nesse quesito, foram obtidas as seguintes respostas para coleta de esgoto:
- 76 municípios** informaram que não detém informações suficientes sobre o assunto;
 - 41 municípios** se encontram abaixo da média paraense, com cobertura de 0 a 5% da população;
 - 3 municípios** se encontram na média paraense, portanto possuem cobertura de 6% a 10% da população;

d. **24 municípios** informaram que atendem de 11% a 100% da população, e estão acima da média paraense.

90. Dentre os 24 municípios que estão acima da média paraense, 13 declararam ter de 50% a 100% da população atendida com rede coletora de esgoto. Considerando que os valores apresentados se mostraram muito acima da média paraense, esta equipe de fiscalização esmiuçou os dados apresentados, comparando com os dados do ano de 2022 do SINISA, últimos disponibilizados. No entanto, somente 4 destes municípios tinham a informação disponibilizada na plataforma do SINISA. Veja-se:

Tabela 8 - **Divergência entre os dados apresentados no Levantamento e no SINISA (esgotamento)**

Município	Levantamento (2023)	Plataforma SINISA (2022)
Altamira	61% - 65%	47,66%
Canaã dos Carajás	76% - 80%	35,29%
São Geraldo do Araguaia	56% - 60%	28,20%
Vitória do Xingu	66% - 70%	33,32%

Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

91. Já no que se refere ao tratamento de esgoto, 68 municípios declararam não possuir informações suficientes. Além disso, observou-se que o percentual de tratamento, de maneira geral, é ainda menor em comparação à coleta.

92. Também foi solicitado ao jurisdicionado que expusesse brevemente quanto ao mecanismo utilizado para mensurar o percentual de residências atendidas com esgotamento sanitário, com o intuito de analisar se as respostas assinaladas estavam de acordo com um procedimento adequado de coleta de informações.

93. Constatou-se que os municípios carecem de um padrão de controle, pois 104 deles indicaram não possuir sistema de coleta de dados ou mecanismos adequados. Isso revela a fragilidade das informações sobre o percentual estimado da população total atendida por rede de esgoto até 31/12/2023.

3.5 Componente Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

94. Quanto à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, foram elaboradas 13 questões aos municípios, as quais abrangeram temas como existência ou não de Plano de Resíduos

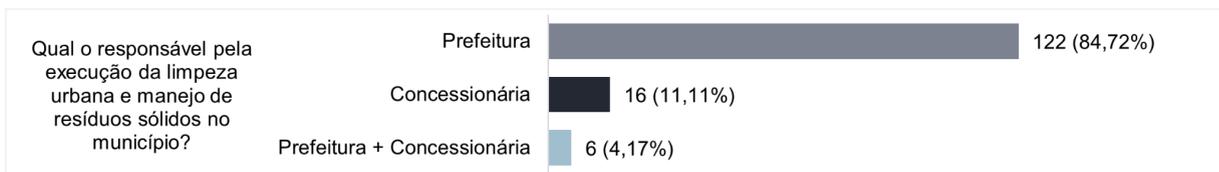
Sólidos, de soluções consorciadas com outras municipalidades, cobrança pelo serviço de manejo de resíduos sólidos, dentre outras.

95. De forma geral, os resultados obtidos sobre o componente limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se mostraram aquém do ideal. É possível perceber a dificuldade enfrentada pelos municípios para satisfazer as metas estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos no prazo delimitado, haja vista o tempo de vigência da referida lei (14 anos) e o estágio incipiente em que se encontram grande parte dos municípios no tocante à gestão pública do saneamento básico.

3.5.1 Modelo de prestação dos serviços

96. As formas de prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos apresentadas pelos municípios variaram entre prestação direta pela Prefeitura (por meio de alguma secretaria) ou por meio de alguma concessionária, conforme Figura 10.

Figura 10 - Modelo de prestação de limpeza urbana e resíduos sólidos utilizado pelos municípios



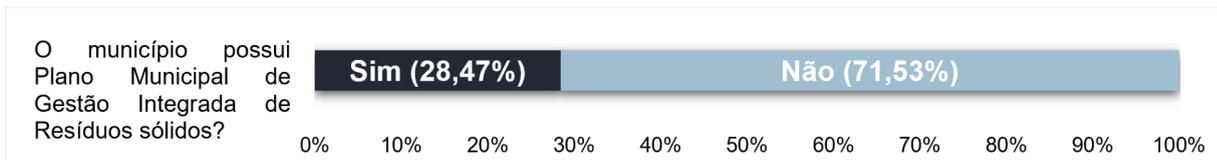
Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

3.5.2 Existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

97. Constatou-se que, dos 144 municípios paraenses, **103 não possuem** Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS); destes, 39 informaram estar em fase de elaboração. Tal panorama revela certa inoperância da gestão local, haja vista que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, normativo que estabelece a importância da elaboração do PMGIRS, é uma lei datada de 2010.

98. Dentre os **41 municípios (28,47%) que informaram possuir** PMGIRS, 25 municípios optaram por incluí-lo no Plano Municipal de Saneamento Básico. Essa possibilidade é permitida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, contanto que se respeite o conteúdo mínimo estabelecido pela lei para o PMGIRS.

Figura 11 - Percentual de municípios que possuem Plano Municipal de Gestão Integrada



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

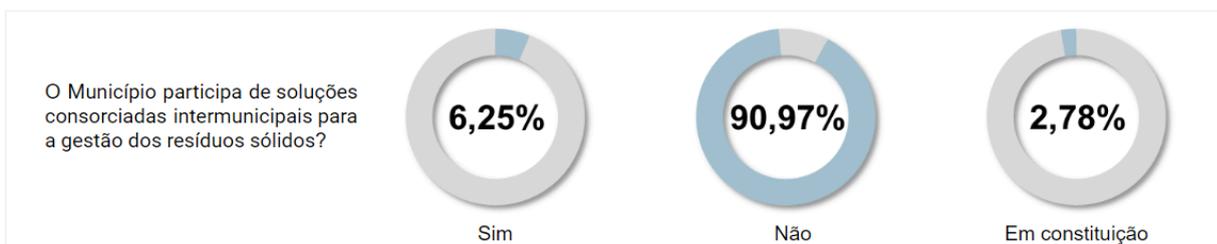
3.5.3 Soluções consorciadas intermunicipais

99. Com base nos dados obtidos, verifica-se que 133 municípios (92,3%) afirmaram não participar de nenhum tipo de solução consorciada intermunicipal para o manejo de resíduos sólidos, e apenas 5 confirmaram já fazer parte de algum consórcio; além destes, 6 municípios responderam que estão em fase de constituição de seus consórcios públicos.

100. Atualmente, existem dois consórcios públicos formados no âmbito do estado do Pará:
- Consórcio Unidos do Araguaia (Brejo Grande do Araguaia, Piçarra, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia);
 - Consórcio Intermunicipal sobre a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará e Santa Izabel do Pará).

101. Nesse contexto, o resultado obtido no levantamento de que apenas 5 municípios confirmaram fazer parte de alguma solução consorciada mostra-se incorreto, tendo em vista que o total de municípios integrantes dos dois consórcios existentes no Pará é 9. Dessa forma, 131 municípios não participam de consórcios e outros 4 municípios apresentam consórcios em fase de constituição. Os dados confirmados estão expressados na figura a seguir:

Figura 12 - Diagnóstico da adoção de soluções consorciadas nos municípios paraenses



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

3.5.4 Cobrança pelo serviço de gestão de resíduos sólidos

102. O Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) estabeleceu que os serviços de saneamento devem ter a sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio da remuneração dos serviços, seja por meio de taxas, tarifas ou preços públicos. No Pará, 123 municípios (85,42%) afirmaram não realizar a cobrança pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contra 21 municípios (14,58%) que já a realizam. A tabela a seguir identifica os municípios que não instituíram a cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Tabela 9 - Municípios que não realizam a cobrança pelos serviços de resíduos sólidos

Municípios		
Abaetetuba	Eldorado Do Carajás	Placas
Abel Figueiredo	Faro	Ponta De Pedras
Acará	Floresta do Araguaia	Portel
Afuá	Garrafão do Norte	Porto De Moz
Água Azul Do Norte	Goianésia do Pará	Prainha
Alenquer	Gurupá	Primavera
Almeirim	Igarapé-Miri	Quatipuru
Anajás	Inhangapi	Rio Maria
Ananindeua	Ipixuna do Pará	Rondon Do Pará
Anapu	Irituia	Rurópolis
Augusto Côrrea	Itaituba	Salvaterra
Aurora do Pará	Itupiranga	Santa Bárbara Do Pará
Aveiro	Jacareacanga	Santa Cruz Do Arari
Bagre	Jacundá	Santa Izabel Do Pará
Baião	Juruti	Santa Luzia Do Pará
Bannach	Limoeiro Do Ajuru	Santa Maria Das Barreiras
Belterra	Mãe Do Rio	Santa Maria Do Pará
Benevides	Magalhães Barata	Santana Do Araguaia
Bom Jesus Do Tocantins	Maracanã	Santarém Novo
Bonito	Marapanim	Santo Antônio Do Tauá

Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE
 Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente - CMA

Bragança	Marituba	São Caetano De Odivelas
Brasil Novo	Medicilândia	São Domingos Do Capim
Brejo Grande Do Araguaia	Melgaço	São Francisco Do Pará
Breu Branco	Mocajuba	São Geraldo Do Araguaia
Breves	Mojú Dos Campos	São João Da Ponta
Cachoeira Do Arari	Monte Alegre	São Miguel Do Guamá
Cachoeira do Piriá	Muaná	Sapucaia
Cametá	Nova Esperança Do Piriá	Soure
Canaã Dos Carajás	Nova Ipixuna	Tailândia
Capanema	Nova Timboteua	Terra Alta
Capitão-Poço	Óbidos	Terra Santa
Castanhal	Oeiras Do Pará	Tomé-Açu
Colares	Ourém	Tracuateua
Conceição do Araguaia	Ourilândia Do Norte	Trairão
Concórdia do Pará	Pacajá	Tucumã
Cumaru do Norte	Palestina Do Pará	Tucuruí
Curionópolis	Paragominas	Ulianópolis
Currálinho	Parauapebas	Uruará
Curuá	Pau D'arco	Vigia
Curuçá	Peixe-Boi	Viseu
Dom Eliseu	Piçarra	Vitória do Xingu

Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

103. O serviço de manejo de resíduos sólidos é caro e exige mão de obra especializada para o correto planejamento e execução de todas as etapas de obras de infraestrutura necessárias. Muitas vezes, os municípios de menor porte não conseguem arcar com esses custos, recorrendo a convênios com os Estados ou com a União, sem, no entanto, instituir o seu próprio mecanismo de cobrança para o custeio das atividades.

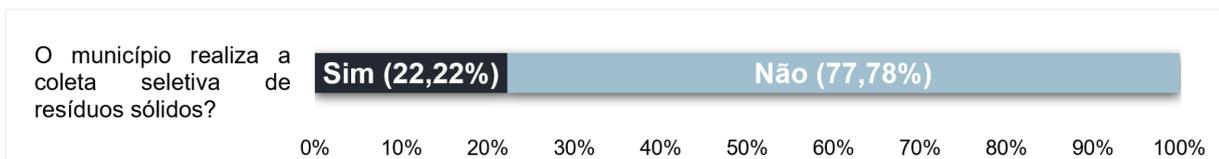
104. Cumpre destacar que a Lei nº 14.026/2020 também estabelece que a não proposição do instrumento de cobrança por parte do titular dos serviços de saneamento básico (no caso, os municípios) configura hipótese de renúncia de receita, sujeitando o gestor responsável às penalidades constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso de não haver comprovação da renúncia de receita dentro das possibilidades permitidas legalmente.

3.5.5 Coleta seletiva de resíduos sólidos

105. A coleta seletiva de resíduos é um instrumento contido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual obriga que o PMGIRS preveja metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

106. Dos municípios analisados, apenas 32 afirmaram realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos (22,22%), contra 112 municípios que não a realizam atualmente (77,78%). Isso denota a baixa prioridade dada, por parte da gestão municipal, à questão da coleta seletiva e do apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Dentre as formas de coleta seletiva adotadas pelos municípios que a realizam, foram destacadas a coleta programada, pontos de entrega voluntária e ecopontos.

Figura 13 - Percentual de municípios que realizam coleta seletiva



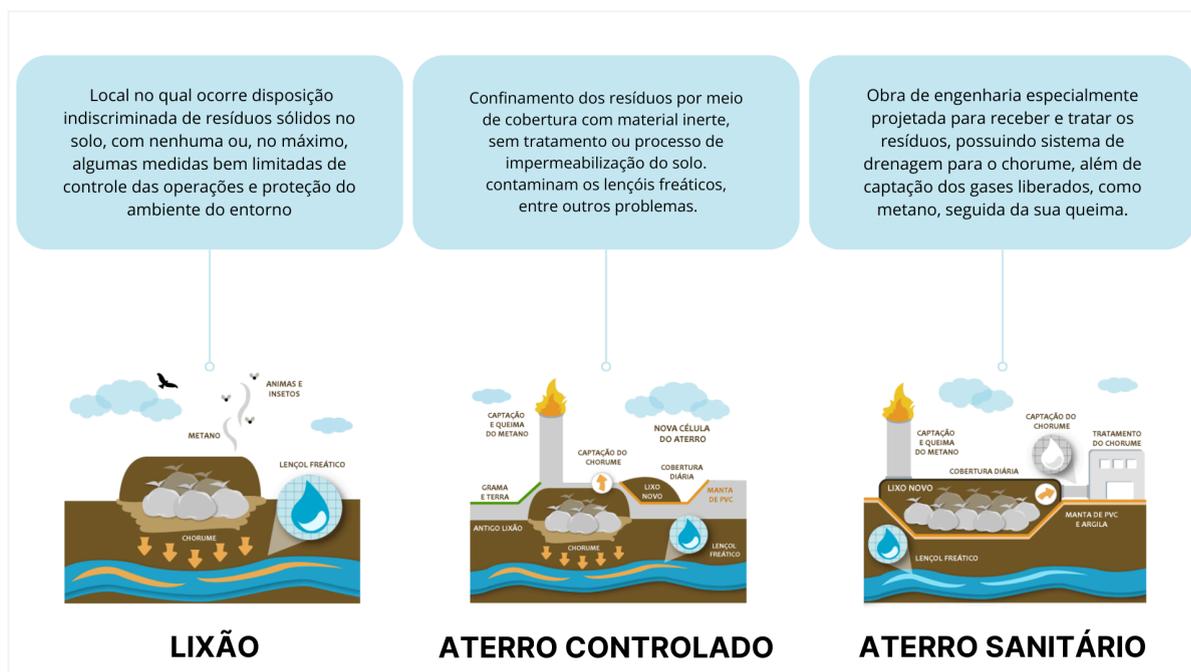
Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

107. A parceria entre o poder municipal e as cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis também foi alvo do levantamento. Entre as 32 municipalidades que informaram realizar coleta seletiva, 18 possuem algum tipo de parceria formalmente estabelecida com as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, contra 14 que não possuem.

3.5.6 Forma de disposição final de resíduos sólidos

108. As três formas de disposição final dos resíduos sólidos utilizadas no Brasil são os lixões, os aterros controlados e os aterros sanitários, como definidos na figura abaixo:

Figura 14 - Formas de disposição final de resíduos sólidos



Fonte: EcoD. Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

109. Dentre as formas citadas acima, apenas o aterro sanitário é a solução legalmente aceita para a disposição final, estando as outras duas soluções vedadas pela legislação pátria. Além disso, o prazo final para encerramento dos atuais lixões no Brasil é até 04 de agosto de 2024, para os municípios com até 50.000 habitantes, estando já encerrado o prazo para os demais municípios.

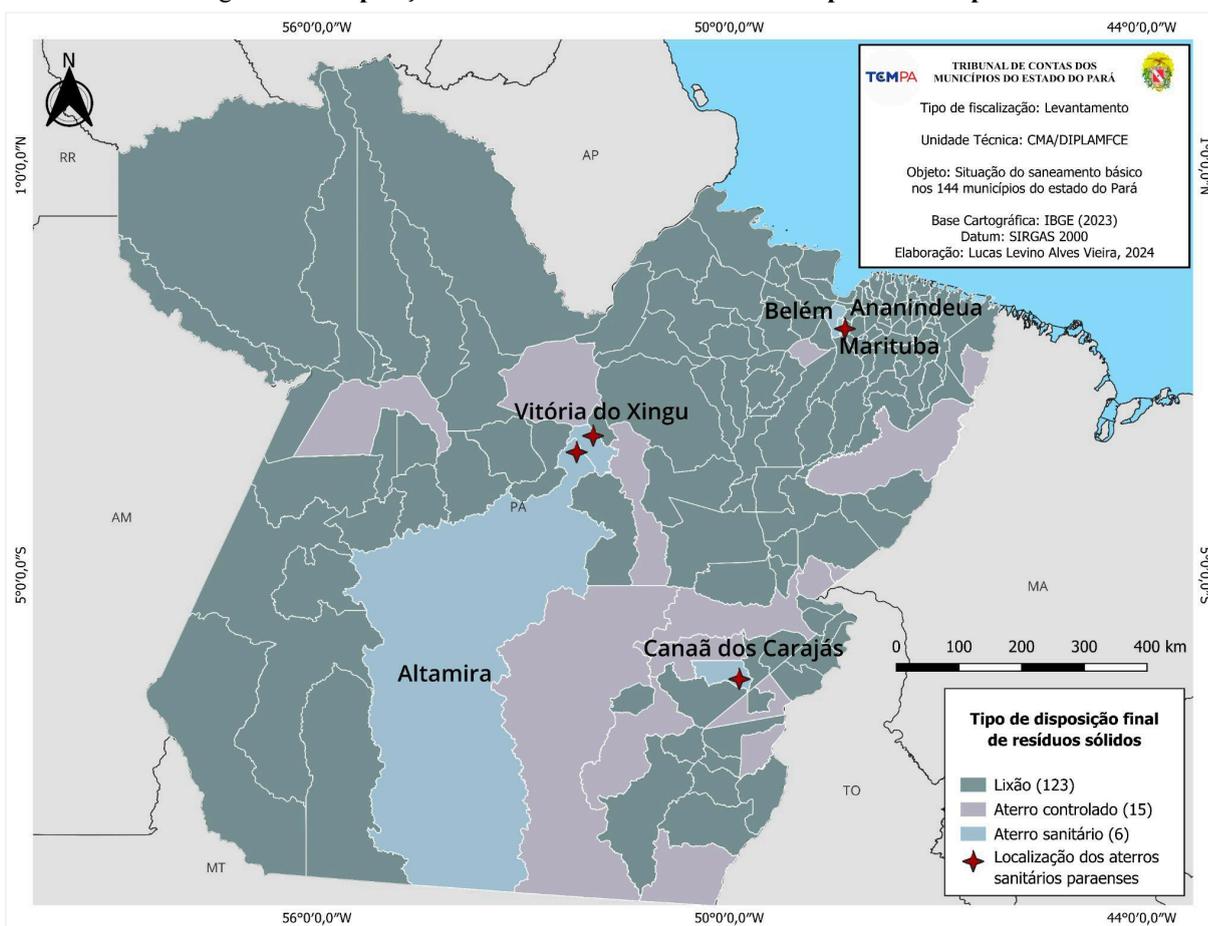
110. Dos municípios alvos do presente Levantamento, 123 (85,4%) utilizam o lixão como local para disposição final dos seus resíduos sólidos. Tal resultado evidencia a urgente necessidade de atuação do poder público, devido à agressão ao meio ambiente causada pela falta de uma destinação final ambientalmente adequada para os resíduos sólidos, o que também caracteriza uma violação contínua à legislação federal.

111. O aterro controlado, considerado como uma alternativa intermediária entre o lixão e o aterro sanitário, é presente em 15 municípios, representando 10,4% do total. Apesar de ser uma melhoria em comparação ao lixão, o aterro controlado não possui coleta e tratamento do chorume proveniente da decomposição da matéria orgânica nem impermeabilização do solo, o que não resolve graves problemas ambientais como a contaminação dos lençóis freáticos e a emissão de gases poluentes e tóxicos (como o metano).

112. Quanto aos aterros sanitários, única forma de disposição final considerada

ambientalmente correta, apenas 6 municípios paraenses o possuem: Belém, Ananindeua, Marituba (que compartilham o Aterro Sanitário de Marituba); Vitória do Xingu; Altamira; Canaã dos Carajás (Figura 15).

Figura 15 - Disposição final de resíduos sólidos adotada pelos municípios



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

113. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES) estabelece, como uma das suas diretrizes, a eliminação de todos os lixões e aterros controlados. Para o alcance dessa diretriz, veda o repasse de recursos voluntários a municípios que ainda encaminhem resíduos para disposição em lixões e aterros controlados. Ou seja, a persistência dos municípios em utilizar esses tipos de disposição final pode inviabilizar o recebimento de recursos da União.

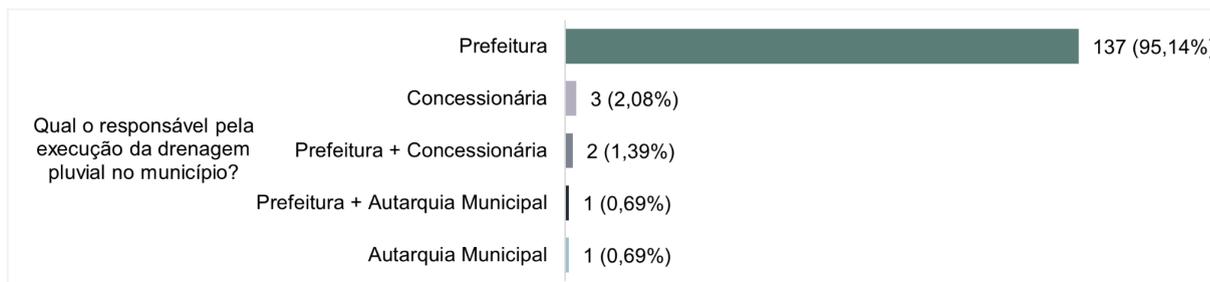
3.6 Componente Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais

3.6.1 Entidades responsáveis pela prestação do serviço

114. Da mesma forma como executado para os outros eixos, inquiriu-se acerca da entidade

que presta o serviço em análise. Verificou-se, predominantemente, que o serviço é prestado apenas pela Administração Direta (Prefeitura Municipal), conforme gráfico abaixo:

Figura 16 - Modelo de prestação de manejo de água pluviais utilizado pelos municípios



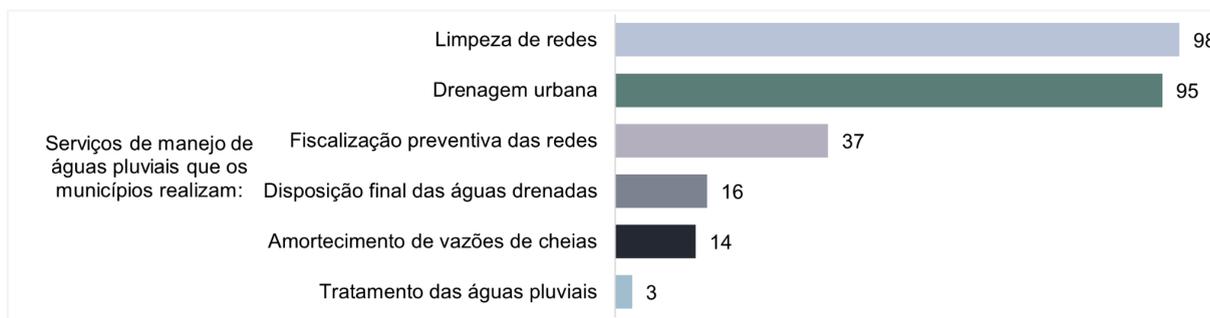
Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

115. Para melhor compreensão do gráfico colacionado, explica-se que o questionário permitia que marcasse mais de uma opção naquelas situações em que o serviço é realizado por mais de uma entidade no município. Em virtude disso, o resultado total passa de 144.

3.6.2 Serviços executados para a drenagem urbana e manejo de águas pluviais

116. Dentre os serviços que o município utiliza para o manejo de águas pluviais, o questionário também permitia a escolha de mais de uma opção. Constatou-se que as alternativas preferencialmente selecionadas foram: limpeza de redes (98 municípios) e drenagem urbana (95 municípios). Outrossim, no que toca ao sistema de drenagem pluvial urbana, os municípios adotam:

Figura 17 - Serviços de manejo de águas pluviais que os municípios realizam



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

117. Para fins de melhor compreensão do gráfico colacionado, explica-se que o separador absoluto é o sistema que permite uso exclusivo para drenagem de águas pluviais; sistema

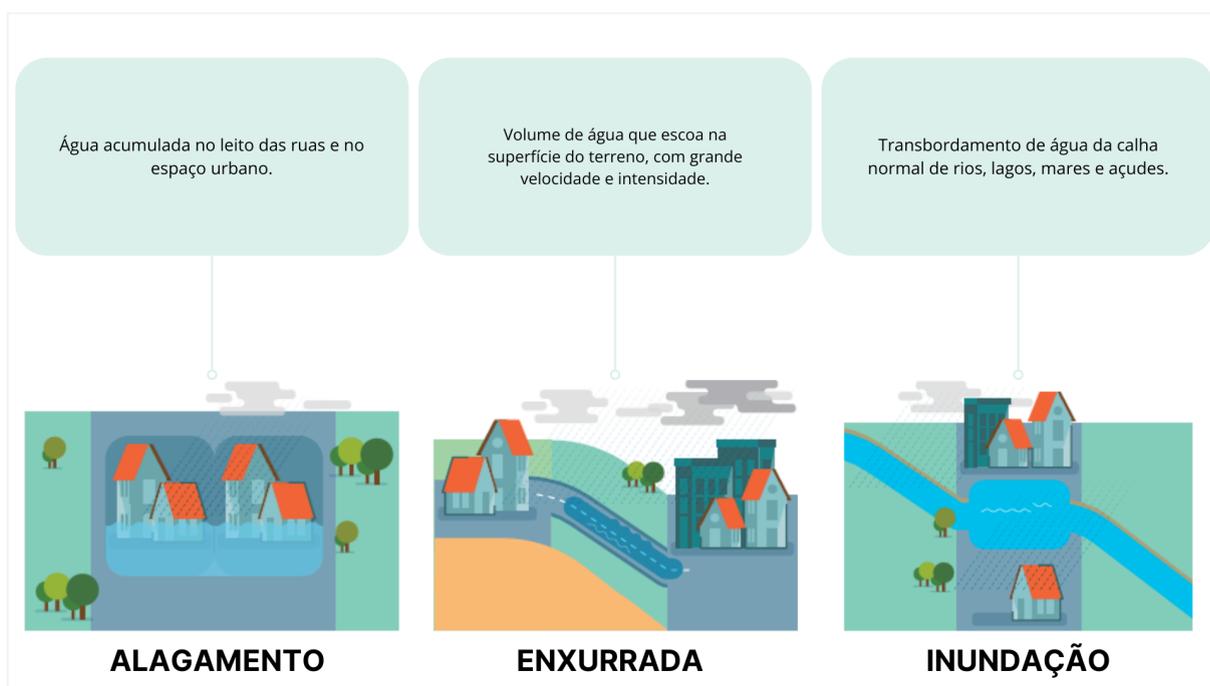
unitário é o sistema que transporta águas pluviais e cargas de esgotos urbanos e sistema combinado é o sistema que conta com separador absoluto e unitário. Tal informação se mostra relevante, posto que o Novo Marco Legal do Saneamento prevê, no Art. 44, §3º, que a agência reguladora competente estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto.

3.6.3 Mapeamento das áreas de risco de inundação e alagamento

118. Os municípios também foram indagados acerca da gestão de risco no que tange à matéria de drenagem urbana e manejo de águas pluviais. Nesse contexto, sobre as medidas compensatórias implementadas para reduzir a quantidade de água de chuva escoada, foi obtida a informação de que 109 municípios não adotam qualquer tipo de medida compensatória.

119. É cediço que os casos de precipitação intensa sobre bacias hidrográficas com alto nível de urbanização podem manifestar os chamados eventos hidrológicos impactantes, tal como os alagamentos, as enxurradas e as inundações, conforme sintetizado abaixo:

Figura 18 - Definições de eventos hidrológicos impactantes



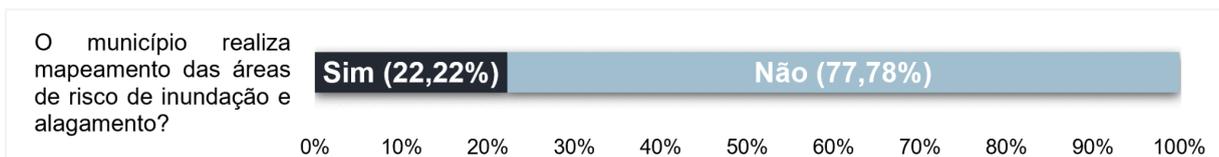
Fonte: Panorama do Saneamento Básico no Brasil 2023 (Brasil, 2023).

120. Em virtude disso, para subsidiar a tomada de decisões relacionadas às políticas de

ordenamento territorial e prevenção de desastres, faz-se necessário o levantamento ou medição das áreas onde existe a possibilidade de ocorrência de eventos hidrológicos adversos. Diante disso, desenvolvem-se os chamados mapas de risco, que são documentos gráficos e textuais para identificar o cenário de riscos, ameaças e condições de vulnerabilidade da população.

121. Sob tal aspecto, apresenta-se o seguinte resultado no que se refere aos municípios que realizam mapeamento das áreas de risco de inundação e alagamento:

Figura 19 - Percentual de municípios que mapeiam áreas com risco de inundação ou alagamento



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

122. Importante se faz correlacionar esses números com o Levantamento realizado pelo Governo Federal, apresentado na Nota Técnica nº 1/2023/SADJ-VI/SAM/CC/PR, que concluiu que 81 municípios paraenses estão suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, enxurradas e inundações. Entretanto, comparando as declarações apresentadas no Levantamento deste TCM PA com os dados do Levantamento Federal, constatou-se que dos 81 municípios em risco, apenas 20 deles realizam mapeamento das áreas de risco.

3.7 Transparência Pública e Controle Social na Política de Saneamento Básico

123. A transparência pública e o controle social na política de saneamento básico são instrumentos fundamentais estabelecidos nas diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei nº 11.445/2007).

124. Desse modo, o artigo 27, que trata da transparência para os usuários de serviços públicos de saneamento básico, estabelece que os entes nacionais devem assegurar aos usuários o amplo acesso a informações sobre os serviços prestados, além do dever de dar conhecimento prévio dos direitos e deveres e das penalidades a que os usuários podem se sujeitar.

125. Além disso, para tornar as informações à disposição dos usuários, o mencionado artigo

também cita que o prestador do serviço deve elaborar manual de prestação do serviço e de atendimento, assim como deve dar acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

126. Ademais, a transparência é fundamental para garantir que os cidadãos tenham conhecimento dos serviços oferecidos, seus direitos e obrigações, bem como as consequências em caso de descumprimento. Ela contribui para uma gestão mais eficiente e responsável do saneamento básico nos municípios.

127. No que tange ao controle social, o artigo 47 da Lei nº 11.445/2007, levanta a importância do controle social na referida política, que é um mecanismo fundamental para garantir a participação da sociedade na gestão e fiscalização dos serviços. Uma vez que, envolve a participação ativa dos cidadãos, organizações da sociedade civil e órgãos colegiados em decisões relacionadas ao saneamento básico.

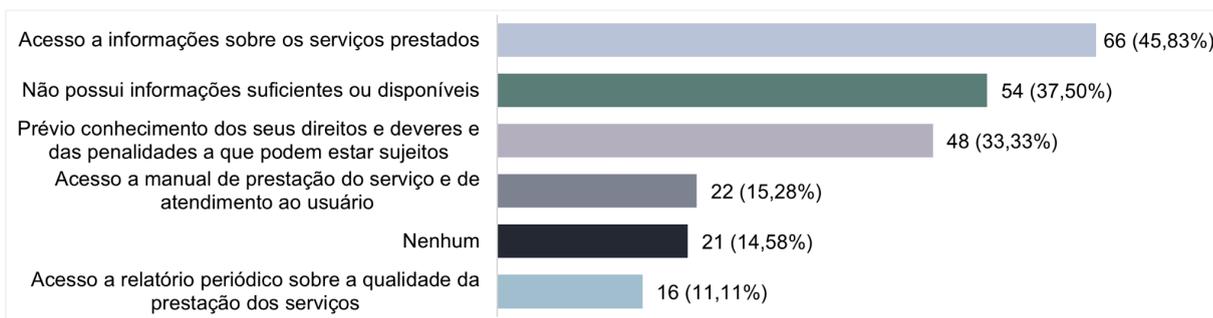
128. Desse modo, o controle social é o meio de assegurar que a população tenha acesso às informações e possa opinar sobre as necessidades e qualidade dos serviços no seu município, além de permitir que os cidadãos se envolvam na formulação, implementação e monitoramento das políticas de saneamento.

129. Em resumo, o controle social é essencial para garantir que os serviços de saneamento atendam às necessidades da comunidade, sejam transparentes, eficazes e que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e a proteção do meio ambiente.

3.7.1 Transparência quanto aos direitos assegurados aos usuários

130. Assim, para conhecer de que forma os municípios paraenses tratam a transparência no que tange ao saneamento básico, elaborou-se uma questão de múltipla escolha com os incisos do art. 27 da Lei nº 11.445/2007, para que os municípios apontassem quais dos direitos asseguram aos usuários dos serviços. As respostas obtidas constam na figura abaixo:

Figura 20 - Direitos assegurados aos usuários dos serviços de saneamento básico

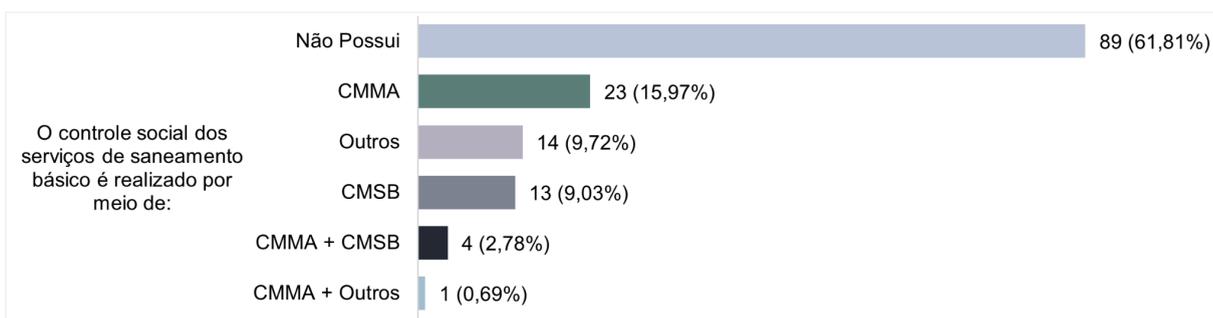


Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

3.7.2 Transparência quanto ao controle Social dos serviços de saneamento básico

131. E, para conhecer o meio de controle social que os municípios paraenses utilizam para permitir que a população tenha acesso às informações e possa opinar sobre as necessidades e qualidade dos serviços de saneamento básico, elaborou-se uma questão de múltipla escolha para que os municípios apontassem o tipo de conselho que o município instituiu. As respostas foram distribuídas entre: Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB); Não possui; e Outros, que englobou principalmente, dentre as respostas obtidas, Conselho Municipal das Cidades e Conselho Municipal de Saúde. As respostas informadas constam na figura abaixo:

Figura 21 - Participação de órgãos colegiados municipais no controle social



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

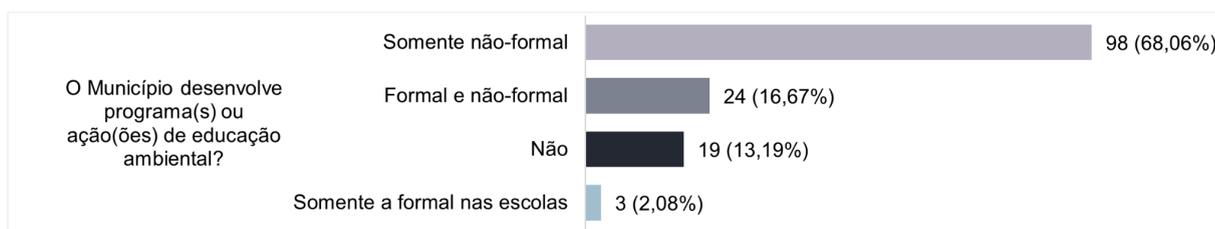
3.8 Educação Ambiental

132. O presente Levantamento também buscou analisar como os municípios promovem educação ambiental em seus territórios. Isto porque a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) integra a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e

articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e com a Política Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

133. Nesse contexto, questionou-se dos municípios se é desenvolvido algum tipo de programa ou ações de educação ambiental, constatando-se uma predominância das atividades de educação ambiental não formal (98 municípios), conforme gráfico abaixo:

Figura 22 - Formas de desenvolvimento de programas ou ações de educação ambiental nos municípios



Elaborado por: CMA/DIPLAMFCE, 2024.

134. Acerca da educação ambiental não formal, pode-se compreendê-la, de acordo com o Art. 13 da Lei n.º 9.795/1999, como *as práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais*. Isto é, são as ações realizadas fora do espaço escolar. Quanto à educação ambiental formal, conforme Art. 9º da Lei nº 9.795/1999, é entendida como *aquela desenvolvida no âmbito dos currículos escolares de instituições de ensino públicas e privadas*.

135. Destrinchando a temática, caso o município adotasse a educação ambiental formal, o questionário solicitava que fosse anexada a matriz curricular, projeto pedagógico ou documento que indicasse as séries e disciplinas nas quais a questão ambiental é abordada. O resultado demonstra que os municípios ainda se mostram incipientes na execução de educação ambiental formal.

136. No que se refere à educação ambiental não-formal, o questionário solicitava a exposição dos programas ou ações que o município desenvolve, sendo possível marcar mais de uma opção. Dentre as opções mais citadas, destaca-se o plantio de mudas, ações a favor da conscientização e preservação do meio ambiente, bem como mutirões de limpeza.

137. Depreende-se, desse modo, que a efetivação de ações e programas de educação ambiental dentro e fora do espaço escolar buscam, em síntese, a transmissão de conhecimento e sensibilização da comunidade para com o meio ambiente. Assim, o movimento coletivo de ampliação do conhecimento das relações que constituem a dinâmica ambiental funciona como

meio de transformação da realidade. Entretanto, a baixa incidência da educação ambiental formal gera a ausência de um ambiente escolar que promova a conscientização quanto às questões ligadas ao meio ambiente e ao saneamento básico.

4. CONCLUSÃO

138. O presente **Levantamento** teve como objetivo mapear o cenário do saneamento básico nos 144 municípios paraenses, utilizando como arcabouço normativo, especialmente, a Lei Federal nº 11.445/2011, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento) e Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

139. A partir dos objetivos desta fiscalização, formularam-se **41 questões**, divididas entre os componentes do saneamento básico, a serem respondidas pelos municípios.

140. Após análise dos dados obtidos, constatou-se, de forma geral, baixo índice de instituição do Plano Municipal de Saneamento atualizado de acordo com a Lei nº 14.026/2020. Também foi possível verificar que o jurisdicionado tende a confundir o Plano Municipal de Saneamento Básico com a Política Municipal de Saneamento Básico. Por consequência, a previsão para alcançar a universalização do abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto é uma realidade ainda distante. Demonstra-se, assim, que:

- a. **54,17%** dos municípios não instituíram a Política Municipal de Saneamento Básico (item 45);
- b. **64,58%** dos municípios não possuem o Plano Municipal de Saneamento Básico (item 50);
- c. **50%** dos municípios não detêm prazo para a universalização de água e **61%** dos municípios não detêm prazo para a universalização da coleta e tratamento de esgoto (item 55).

141. Quanto às informações orçamentárias sobre o saneamento básicos nos municípios paraenses foi possível observar que:

- a. **72,92%** dos municípios informaram que não recebem recursos federal ou estadual. Tal informação deduz que a maioria dos municípios utilizam recursos próprios para a manutenção de tal política (item 63);
- b. **25** municípios não destinaram em seus orçamentos valores para a função

programática 17, a qual refere-se a função saneamento básico. Sendo que desse total, **13** municípios fixaram valores e na sequência anularam e **12** não possuem tal função em seus orçamentos (item 67);

- c. **65** municípios investiram acima de 60% em saneamento básico (função 17), em relação ao que foi fixado no orçamento, com destaque para as municipalidades (16 municípios) que investiram a totalidade do que foi planejado (item 70);
- d. Apenas **10** municípios empenharam acima de 3% em saneamento básico em relação a sua respectiva receita total. Entre os **10** municípios, o máximo do valor empenhado foi de 11,10% (item 72).

142. No que tange à população atendida pelo componente de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto, observou-se divergência entre as informações apresentadas pelos municípios em comparação a outras bases de dados relativas ao saneamento básico, como o SINISA. Além disso, constatou-se uma ausência de mecanismo apropriado para o recolhimento de dados acerca da quantificação do atendimento do serviço, o que demonstrou a alta fragilidade das respostas apresentadas.

143. Quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, foi possível observar a dificuldade dos municípios paraenses em satisfazer as metas previstas tanto na Política quanto no Plano Nacional de Saneamento Básico. Dentre tais dificuldades, destacam-se:

- a. Somente **6,25%** dos municípios fazem parte de consórcios públicos, demonstrando que sua utilização na gestão de resíduos sólidos não é uma prioridade, tampouco a alternativa mais visada (item 101);
- b. **14,58%** dos municípios realizam a cobrança pelos serviços de resíduos sólidos (item 102);
- c. **85,4%** dos municípios, ou seja, a maior parte, ainda utilizam lixões como forma de disposição final de resíduos sólidos (item 110).

144. Relativo ao componente drenagem urbana e manejo de águas pluviais, que historicamente é o componente do saneamento básico com índices mais deficitários de forma geral, os seguintes dados foram obtidos:

- a. Aproximadamente **95%** da prestação dos serviços é feita predominantemente pela própria Prefeitura (item 114);
- b. Apenas **22,22%** dos municípios fazem mapeamento das áreas de risco de

inundação ou alagamento (item 121).

145. Também buscou-se abordar temas correlatos ao saneamento básico, como transparência e educação ambiental. Os dados obtidos informam que:

- a. **45,83%** fornecem aos municípios informações sobre os serviços prestados (item 130);
- b. **61,81%** dos municípios não possuem conselho municipal de meio ambiente ou de saneamento básico (item 131);
- c. **68,06%** realizam apenas atividades de educação ambiental não formal (item 133).

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

146. Ante o exposto e com o propósito de contribuir para a melhoria da política municipal de saneamento básico nos municípios paraenses, submete-se o presente relatório à consideração superior, com as seguintes propostas de encaminhamentos:

- a. **Encaminhar** cópia do presente relatório e da deliberação que vier a ser adotada, acompanhada do relatório e voto que a fundamentarem, às Prefeituras, às Câmaras Municipais, ao Ministério Público do Estado do Pará e à Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos do art. 16, inc. I e art. 17 da Resolução Administrativa nº 11/2021/TCMPA;
- b. **Sugerir** aos Conselheiros Relatores, conforme a distribuição de grupos de municípios da Resolução Administrativa nº 14/2020/TCM-PA, a emissão de atos de alerta aos Chefes do Poder Executivo dos municípios listados na tabela 9 (item 102 deste relatório), nos termos do art. 248 do Regimento Interno do TCM-PA (RITCM), considerando o disposto no art. 59, § 1º, inc. V da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), devido à falta de instrumento de cobrança pelo serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, que deve ser proposto por responsável pelos serviços;
- c. **Sugerir** aos Conselheiros Relatores, conforme a distribuição de grupos de municípios da Resolução Administrativa nº 14/2020/TCM-PA, a emissão de atos de alerta aos Chefes do Poder Executivo dos municípios listados na tabela 3 e na tabela 4 (itens 46 e 52 deste relatório, respectivamente), com fundamento no art.

- 253 do RITCM, em razão da ausência dos instrumentos de planejamento: Política Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme obrigatoriedade estabelecida pelo art. 9º da Lei nº 11.445/2007 (LDNSB);
- d. **Publicar** o presente Relatório no site do TCMPA, na aba “JusLegis - Relatórios de Fiscalizações” para conhecimento de toda a sociedade, em cumprimento ao art. 16, inc. III c/c o art. 19 da Resolução Administrativa nº 11/2021/TCMPA, e com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); e
- e. **Autorizar** a Coordenação de Meio Ambiente, a partir dos dados obtidos no Relatório de Levantamento nº 002/2024/CMA/DIPLAMFCE/TCMPA, a elaborar painel do saneamento básico nos municípios paraenses para posterior publicação no *website* do TCMPA, visando a divulgação à sociedade, em cumprimento ao art. 16, inc. III c/c o art. 19 da Resolução Administrativa nº 11/2021/TCMPA, e com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).
- f. **Arquivar**, com fulcro no art. 20 da Resolução Administrativa nº 11/2021/TCMPA, o presente processo.

É o Relatório.

Belém-PA, 31 de julho de 2024.

Iracema de Lourdes Teixeira Vieira

Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 500000778

Letícia dos Santos Couto Landin

Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 500001069

Lucas Levino Alves Vieira

Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 500001086

Mayk Oris Guerreiro

Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 500001076

Jéssica Ferreira Pereira

Coordenadora da equipe de fiscalização
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 500001082

6. APÊNDICES

6.1 Apêndice 1 - Lista dos Municípios Fiscalizados por Relatoria

1ª Controladoria

<i>Entidade Auditada</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Gestor Responsável</i>
Água Azul Do Norte	34671057000134	Isvandires Martins Ribeiro
Bannach	01595320000102	Lucineia Alves Da Silva
Brejo Grande Do Araguaia	34626440000170	Jesualdo Nunes Gomes
Conceição do Araguaia	34670976000193	Jair Lopes Martins
Cumarú do Norte	04876710000130	Célio Marcos Cordeiro
Floresta do Araguaia	83211433000113	Majorri Cerqueira Da Silva Aquino Santiago
Ourilândia Do Norte	05193057000178	Julio Cesar Dairal
Palestina Do Pará	34671016000148	Claudio Robertino Alves Dos Santos
Parauapebas	01612163000198	Darci José Lermen
Pau D'arco	01611858000155	Fredson Pereira Da Silva
Piçarra	04876447000180	Laane Barros Lucena Fernandes
Redenção Do Pará	10222297000193	Marcelo Franca Borges
Rio Maria	05149166000198	Marcia Ferreira Lopes
Santa Maria Das Barreiras	05149182000180	Adriano Salomao Costa De Carvalho Filho
Santana Do Araguaia	05351614000131	Eduardo Alves Conti
São Domingos Do Araguaia	10249241000122	Elizane Soares Da Silva
São Geraldo Do Araguaia	05193073000160	Jefferson Douglas Jesus Oliveira
Sapucaia	34823518000147	Wilton Miranda De Lima

2ª Controladoria

<i>Entidade Auditada</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Gestor Responsável</i>
Afuá	05119854000105	Odimar Wanderley Salomão
Anajás	05849955000131	Vivaldo Mendes Da Conceição
Bagre	04876538000115	Cleberson Farias Lobato Rodrigues
Barcarena	05058458000115	José Renato Ogawa Rodrigues
Breves	05196563000110	José Antônio Azevedo Leão
Bujaru	04884482000140	Miguel Bernardo Da Costa Junior
Cachoeira Do Arari	01612360000107	Antonio Augusto Figueiredo Athar
Cametá	01613321000124	Victor Correa Cassiano
Chaves	05835939000190	José Ribamar Sousa Da Silva
Curralinho	05171939000132	Cleber Edson Dos Santos Rodrigues
Gurupá	05191333000169	João da Cruz Teixeira De Souza
Igarapé-Miri	83268011000184	Roberto Pina Oliveira
Limoeiro Do Ajuru	05171947000189	Alcides Abreu Barra
Melgaço	17349848000123	José Delcicley Pacheco Viegas

Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE
Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente - CMA

<i>Moju</i>	<i>05105200000122</i>	<i>Maria Nilma Silva De Lima</i>
<i>Muaná</i>	<i>05149125000100</i>	<i>Eder Azevedo Magalhaes</i>
<i>Oeiras Do Pará</i>	<i>22980643000181</i>	<i>Gilma Drago Ribeiro</i>
<i>Ponta De Pedras</i>	<i>04860854000107</i>	<i>Consuelo Maria Da Silva Castro</i>
<i>Portel</i>	<i>05149141000194</i>	<i>Vicente De Paulo Ferreira Oliveira</i>
<i>Salvaterra</i>	<i>05171699000176</i>	<i>Carlos Alberto Santos Gomes</i>
<i>Santa Cruz Do Arari</i>	<i>10249381000109</i>	<i>Nicolau Eurípedes Beltrão Pamplona</i>
<i>São Sebastião Da Boa Vista</i>	<i>22941355000118</i>	<i>Getúlio Brabo De Souza</i>
<i>Soure</i>	<i>05196530000170</i>	<i>Carlos Augusto De Lima Gouvea</i>

3ª Controladoria

<i>Entidade Auditada</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Gestor Responsável</i>
<i>Acará</i>	<i>05196548000172</i>	<i>Pedro Paulo Gouvea Moraes</i>
<i>Baião</i>	<i>05425871000170</i>	<i>Lourival Menezes Filho</i>
<i>Bom Jesus Do Tocantins</i>	<i>22938757000163</i>	<i>João Da Cunha Rocha</i>
<i>Breu Branco</i>	<i>04876389000194</i>	<i>Flavio Marcos Mezzomo</i>
<i>Bujaru</i>	<i>04884482000140</i>	<i>Miguel Bernardo Da Costa Junior</i>
<i>Concórdia do Pará</i>	<i>22938732000160</i>	<i>Elisangela Paiva Celestino</i>
<i>Curionópolis</i>	<i>01613319000155</i>	<i>Mariana Azevedo De Sousa Marquez</i>
<i>Dom Eliseu</i>	<i>05178272000108</i>	<i>Gersilon Silva Da Gama</i>
<i>Eldorado Do Carajás</i>	<i>01613338000181</i>	<i>Iara Braga Miranda</i>
<i>Itupiranga</i>	<i>05854633000180</i>	<i>Benjamin Tasca</i>
<i>Jacundá</i>	<i>05105168000185</i>	<i>Itonir Aparecido Tavares</i>
<i>Marabá</i>	<i>05171681000174</i>	<i>Sebastião Miranda Filho</i>
<i>Mocajuba</i>	<i>04838496000128</i>	<i>Cosme Macedo Pereira</i>
<i>Nova Ipixuna</i>	<i>34626416000131</i>	<i>Maria Da Graça Medeiros Matos</i>
<i>Placas</i>	<i>05183827000100</i>	<i>Leila Raquel Possimoser</i>
<i>Rondon Do Pará</i>	<i>04888517000110</i>	<i>Adriana Andrade Oliveira</i>
<i>Tailândia</i>	<i>01612999000192</i>	<i>Paulo Liberte Jasper</i>
<i>Tomé-Açu</i>	<i>05251632000141</i>	<i>Carlos Antonio Vieira</i>
<i>Ulianópolis</i>	<i>34887935000153</i>	<i>Kelly Cristina Destro</i>

4ª Controladoria

<i>Entidade Auditada</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Gestor Responsável</i>
<i>Abaetetuba</i>	<i>05105127000199</i>	<i>Francineti Maria Rodrigues Carvalho</i>
<i>Abel Figueiredo</i>	<i>83211375000128</i>	<i>Antônio dos Santos Calhau</i>
<i>Ananindeua</i>	<i>05058441000168</i>	<i>Daniel Barbosa Santos</i>
<i>Aurora do Pará</i>	<i>83267989000121</i>	<i>Vanessa Gusmão Miranda</i>
<i>Cachoeira do Piriá</i>	<i>05105283000150</i>	<i>Raimundo Nonato Alencar Machado</i>
<i>Colares</i>	<i>05070404000175</i>	<i>Maria Lucimar Barata</i>
<i>Faro</i>	<i>22980940000127</i>	<i>Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho</i>
<i>Goianésia do Pará</i>	<i>05149117000155</i>	<i>Francisco David Leite Rocha</i>
<i>Irituia</i>	<i>05077102000129</i>	<i>Marcos de Lima Pinto</i>

Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE
 Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente - CMA

<i>Itaituba</i>	<i>10221745000134</i>	<i>Valmir Climaco De Aguiar</i>
<i>Magalhães Barata</i>	<i>04880258000180</i>	<i>Marlene Da Silva Borges</i>
<i>Nova Esperança Do Piriá</i>	<i>10221786000120</i>	<i>Alcineia Do Socorro Carmo Dos Santos</i>
<i>Novo Repartimento</i>	<i>05131081000182</i>	<i>Valdir Lemes Machado</i>
<i>Salinópolis</i>	<i>04888830000158</i>	<i>Carlos Alberto De Sena Filho</i>
<i>Santa Luzia Do Pará</i>	<i>05832977000199</i>	<i>Adamor Aires De Oliveira</i>
<i>São João Da Ponta</i>	<i>05105143000181</i>	<i>Floriano De Jesus Coelho</i>
<i>São João Do Araguaia</i>	<i>05421110000140</i>	<i>Marcellanne Cristina Sobral Martins</i>
<i>Terra Santa</i>	<i>22981088000102</i>	<i>Odair Jose Farias Albuquerque</i>
<i>Trairão</i>	<i>34593541000192</i>	<i>Valdinei Jose Ferreira</i>
<i>Xinguara</i>	<i>05119854000105</i>	<i>Moacir Pires De Faria</i>

5ª Controladoria

<i>Entidade Auditada</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Gestor Responsável</i>
<i>Alenquer</i>	<i>04838793000173</i>	<i>Heverton Dos Santos Silva</i>
<i>Almeirim</i>	<i>05139464000105</i>	<i>Maria Lucidalva Bezerra De Carvalho</i>
<i>Aveiro</i>	<i>04542916000124</i>	<i>Vilson Gonçalves</i>
<i>Belém</i>	<i>05055009000113</i>	<i>Edmilson Brito Rodrigues</i>
<i>Belterra</i>	<i>01614112000103</i>	<i>Ulisses Jose Medeiros Alves</i>
<i>Curuá</i>	<i>22953681000145</i>	<i>Givanildo Picanço Marinho</i>
<i>Jacareacanga</i>	<i>05257555000137</i>	<i>Sebastião Aurivaldo Pereira Silva</i>
<i>Juruti</i>	<i>05363023000184</i>	<i>Lucidia Benitah De Abreu Batista</i>
<i>Medicilândia</i>	<i>05105135000135</i>	<i>Julio Cesar Do Egito</i>
<i>Mojú Dos Campos</i>	<i>84263862000105</i>	<i>Marco Antonio Machado Lima</i>
<i>Monte Alegre</i>	<i>01612215000126</i>	<i>Matheus Almeida Dos Santos</i>
<i>Novo Progresso</i>	<i>04876413000195</i>	<i>Gelson Luiz Dill</i>
<i>Óbidos</i>	<i>05149133000148</i>	<i>Jaime Barbosa Da Silva</i>
<i>Oriximiná</i>	<i>22981427000150</i>	<i>Jose Willian Siqueira Da Fonseca</i>
<i>Pacajá</i>	<i>22980999000115</i>	<i>Andre Rios De Rezende</i>
<i>Porto De Moz</i>	<i>01612367000129</i>	<i>Rosibergue Torres Campos</i>
<i>Praíha</i>	<i>04144168000121</i>	<i>Josue Pereira Do Nascimento</i>
<i>Rurópolis</i>	<i>83334698000109</i>	<i>Joselino Padilha</i>
<i>Santarém</i>	<i>83211391000110</i>	<i>Francisco Nelio Aguiar Da Silva</i>
<i>Senador José Porfírio</i>	<i>23060866000193</i>	<i>Dirceu Biancardi</i>
<i>Uruará</i>	<i>04144150000120</i>	<i>Gilson De Oliveira Brandao</i>

6ª Controladoria

<i>Entidade Auditada</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Gestor Responsável</i>
<i>Altamira</i>	<i>05263116000137</i>	<i>Claudomiro Gomes Da Silva</i>
<i>Anapu</i>	<i>01613194000163</i>	<i>Aelton Fonseca Silva</i>
<i>Benevides</i>	<i>05058466000161</i>	<i>Luziane De Lima Solon Oliveira</i>
<i>Bonito</i>	<i>05149083000107</i>	<i>Michel Assad</i>
<i>Brasil Novo</i>	<i>34887950000100</i>	<i>Weder Makes Carneiro</i>

Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE
 Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente - CMA

<i>Canaã Dos Carajás</i>	<i>05149091000145</i>	<i>Josemira Raimunda Diniz Gadelha</i>
<i>Capitão-Poço</i>	<i>05121991000184</i>	<i>João Gomes De Lima</i>
<i>Garrafão do Norte</i>	<i>04876397000130</i>	<i>Maria Edilma Alves De Lima</i>
<i>Ipixuna do Pará</i>	<i>05138730000177</i>	<i>Artemes Silva De Oliveira</i>
<i>Mãe Do Rio</i>	<i>05853163000130</i>	<i>Jose Villegaignon Rabelo Oliveira</i>
<i>Ourém</i>	<i>83211417000120</i>	<i>Francisco Roberto Uchoa Cruz</i>
<i>Paragominas</i>	<i>05149158000141</i>	<i>João Lucidio Lobato Paes</i>
<i>Santa Bárbara Do Pará</i>	<i>63887848000102</i>	<i>Marcus Leão Colares</i>
<i>Santa Izabel Do Pará</i>	<i>05149174000134</i>	<i>Evandro Barros Watanabe</i>
<i>Santa Maria Do Pará</i>	<i>05059936000101</i>	<i>Alcir Costa Da Silva</i>
<i>Santo Antônio Do Tauá</i>	<i>05421300000168</i>	<i>Evandro Correa Da Silva</i>
<i>São Caetano De Odivelas</i>	<i>05125992000105</i>	<i>Felipa Rodrigues Dos Santos Rendeiro</i>
<i>São Félix Do Xingu</i>	<i>22981153000108</i>	<i>Joao Cleber De Souza Torres</i>
<i>São Miguel Do Guamá</i>	<i>05133863000150</i>	<i>Eduardo Sampaio Gomes Leite</i>
<i>Tucuruí</i>	<i>04873618000117</i>	<i>Alexandre Franca Siqueira</i>
<i>Vigia</i>	<i>05105127000199</i>	<i>Job Xavier Palheta Junior</i>
<i>Vitória do Xingu</i>	<i>05196548000172</i>	<i>Marcio Viana Rocha</i>

7ª Controladoria

<i>Entidade Auditada</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Gestor Responsável</i>
<i>Augusto Córrea</i>	<i>04873600000115</i>	<i>Francisco Edinaldo Queiroz De Oliveira</i>
<i>Bragança</i>	<i>04873592000107</i>	<i>Raimundo Nonato De Oliveira</i>
<i>Capanema</i>	<i>05149109000109</i>	<i>Francisco Ferreira Freitas Neto</i>
<i>Castanhal</i>	<i>04888111000137</i>	<i>Paulo Sérgio Rodrigues Titan</i>
<i>Curuçá</i>	<i>84139633000175</i>	<i>Jefferson Ferreira De Miranda</i>
<i>Igarapé-Açu</i>	<i>05171921000130</i>	<i>Normando Menezes De Souza</i>
<i>Inhangapi</i>	<i>05193123000100</i>	<i>Egilásio Alves Feitosa</i>
<i>Maracanã</i>	<i>01611666000149</i>	<i>Reginaldo De Alcântara Carrera</i>
<i>Marapanim</i>	<i>04876470000174</i>	<i>Cleiton Anderson Ferreira Dias</i>
<i>Marituba</i>	<i>05846704000101</i>	<i>Patricia Ronielly Ramos Alencar Mendes</i>
<i>Nova Timboteua</i>	<i>05131180000164</i>	<i>Cláudia Do Socorro Pinheiro Neto</i>
<i>Peixe-Boi</i>	<i>05132436000158</i>	<i>Joao Pereira Da Silva Neto</i>
<i>Primavera</i>	<i>04144176000178</i>	<i>Aureo Bezerra Gomes</i>
<i>Quatipuru</i>	<i>04780953000170</i>	<i>José Augusto Dias Da Silva</i>
<i>Santarém Novo</i>	<i>05193115000163</i>	<i>Thiago Reis Pimentel</i>
<i>São Domingos Do Capim</i>	<i>01613320000180</i>	<i>Paulo Elson Da Silva E Silva</i>
<i>São Francisco Do Pará</i>	<i>05854534000107</i>	<i>Marcos Cesar Barbosa E Silva</i>
<i>São João De Pirabas</i>	<i>01617317000134</i>	<i>Kamily Maria Ferreira Araujo Gomes</i>
<i>Terra Alta</i>	<i>10221760000182</i>	<i>Elinaldo Matos Da Silva</i>
<i>Tracuateua</i>	<i>83334672000160</i>	<i>Jose Bráulio Da Costa</i>
<i>Viseu</i>	<i>83211375000128</i>	<i>Cristiano Dutra Vale</i>